

Ao décimo terceiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às 09h12min, reuniram-se 1 no Hotel Novotel Campo Grande, sito à Avenida Mato Grosso 5555, Jardim Copacabana, 2 CEP 790.319-60, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião 3 os seguintes Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva - Presidente, Dra. Irene 4 do Carmo Alves Ferreira - Vice-Presidente, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges 5 Sampaio – Primeira-Secretária, Dr. Jebson Medeiros de Souza – Primeiro-Tesoureiro, Dr. 6 Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro, Dr. Luciano da Silva e Dra. Nadia 7 Mattos Ramalho; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de 8 Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca 9 Norma Lauria Freire, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. 10 Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de 11 Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (CONATENF) Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. 12 Jairo Moraes Saraiva e Sr. Ademir dos Santos Pimentel Andrade. Item 01: VERIFICAÇÃO 13 DO QUÓRUM. Justificada a ausência da Dra. Mirna Albuquerque Frota durante todo o 14 período da 486^a devido a compromissos profissionais na Universidade Federal de Fortaleza 15 (UNIFOR). São efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dr. Walkirio Costa 16 Almeida em substituição, respectivamente, à Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr. Vencelau 17 Jackson da Conceição Pantoja. Item 02: INFORMES DA PRESIDÊNCIA. Dr. Manoel 18 Carlos Neri da Silva cumprimenta o Plenário e agradece a presença da Presidente do Coren-19 MS, Dra. Judith Willemann Flôr, e demais conselheiros do Coren-MS e membros da 20 CONATENF presentes. Dra. Judith W. Flôr dá boas vindas ao Plenário do Cofen, bem como, 21 Dr. Diogo Nogueira do Casal, Ex-Presidente Interventor, da Junta que atuou no Regional. 22 Item 03: INFORMES DOS CONSELHEIROS. Os Conselheiros Federais agradecem a 23 recepção em Campo Grande e realizam seus informes. 3.1 DR. LEOCARLOS CARTAXO 24 MOREIRA - Relata sobre o trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho (GT), no início de 25 janeiro, que avaliou e selecionou as propostas dos cursos de Mestrado Profissional que 26 submeteram projetos pleiteando financiamento em resposta ao Edital, publicado, de Convênio 27 entre o Cofen e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). 28 Tendo em vista questionamento de profissionais, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata que 29 na região norte do país não há oferta de programa de Mestrado em Enfermagem e que na 30 região centro-oeste só há uma oferta, em Brasília. Prevalecendo assim, no atendimento ao 31 edital, universidades da região sul e sudeste, em sua maioria, públicas federais e estaduais. 3.2 32 DR. LUCIANO DA SILVA - Informa que esteve no Coren-SE acompanhando Auditoria 33 realizada no Regional e relata sobre evoluções ocorridas nos trabalhos do Coren-SE como o 34 aumento do número de fiscalizações, instalação de Comissões de Ética, participação dos 35 Conselheiros Regionais nas fiscalizações e criação do Setor de Dívida Ativa. O Conselheiro 36 observou que o Regional está sensível à evolução da inadimplência, mas prejudicado pelas 37 questões salariais do Estado, bem como, informa que os valores de auxílio representação e 38 jetons não estão acima do normal; O Conselheiro relata ainda sobre o andamento dos 39 trabalhos da Comissão Nacional de Urgência e Emergência do Cofen. 3.3 DRA. NADIA 40 41 MATTOS RAMALHO - Relata que na última sexta-feira representou o Cofen na



Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) em ocasião na qual foi apresentado o Portal 42 sobre saúde baseada em evidências, projeto em parceria entre Ministério da Saúde e OPAS, 43 com apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. A Conselheira informa interesse 44 em parceria com o Cofen, para divulgação, e que será feito contato para posterior 45 apresentação do projeto ao Plenário do Cofen. A Conselheira relata ainda que esteve presente 46 47 na posse da Presidência da Fiocruz e informa sobre a previsão de realização do I Seminário sobre Práticas Avançadas em Enfermagem no dia 4 de abril de 2017, antecedendo o 48 Seminário Administrativo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. 3.4 DR. 49 ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS – Relata sobre a criação do Grupo Técnico de 50 Acompanhamento Eleitoral do Cofen (GTAE) e sobre o Ofício enviado aos Regionais para 51 que entrem em contato com o GTAE em caso de dúvidas sobre o processo eleitoral, mas 52 lembra que os recursos devem ser levados primeiramente à Comissão Eleitoral Regional. 3.5 53 DRA. ELOIZA SALES CORREIA – Informa que representantes da CTLN, CTAS, Grupo de 54 Trabalho sobre Práticas Integrativas e representantes de Sociedades se reunirão para discutir 55 propostas de revisão da Resolução Cofen nº529/2016, que normatiza a atuação do Enfermeiro 56 na área de Estética. 3.6 DRA. MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA BORGES SAMPAIO – 57 Informa que os representantes latino-americanos da Enfermagem vêm acompanhando as 58 informações sobre o 20° CBCENF e transmitem cumprimentos ao Plenário. 3.7 DRA. IRENE 59 DO CARMO ALVES FERREIRA – Relata sobre os trabalhos do Grupo de Trabalho (GT) 60 que estuda a elaboração de uma Resolução do Cofen sobre a Enfermagem Forense e informa 61 que a Minuta estará em consulta pública, solicitando a colaboração dos presentes, bem como, 62 informa a previsão de realização de Seminário para apresentação da nova Resolução. 3.8 63 DRA. DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ – Informa sobre o convite para participar 64 de audiência, na quinta-feira da presente semana, com o Ministro da Educação, Mendonça 65 Filho, e com o deputado Orlando Silva (PCdoB/SP) para discussão sobre a formação em 66 Enfermagem. Item 04: LEITURA DE ATA DE REUNIÃO ANTERIOR. Realizada a leitura 67 da Ata de Reunião da 5ª REP. Após as correções indicadas, a ata é aprovada por unanimidade. 68 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos chega ao Plenário. É dado cumprimento aos 69 seguintes itens da pauta de processos administrativos. **Item 05:** PAD N°348/2016 – OE 16. 70 RESOLUÇÕES COM O OBJETIVO DE ATUALIZAR 71 NORMATIZAÇÃO DE ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM NAS DIVERSAS 72 ÁREAS. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta as Minutas de Resolução propostas pela 73 Câmara Técnica de Legislação e Normas (CTLN) que atualizam a normatização da atuação da 74 equipe de Enfermagem em diversas áreas. Compareceu ao Plenário, Dra. Cleide Mazuela 75 Canavezi, coordenadora da CTAS, convocada para apoiar na análise das Minutas e prestação 76 de esclarecimentos. 5.1 Minuta de Resolução que dispõe sobre a Consulta de 77 Enfermagem - Propõe a revogação da Resolução Cofen nº159/1993. Em discussão, são 78 realizados apontamentos para inclusão de "instituições filantrópicas" no artigo 1º; correções 79 gramaticais; e proposta para supressão de "considerandos". Dra. Maria do Rozário de Fátima 80 Borges Sampaio entende que não é necessária a edição de Resolução sobre a matéria, tendo 81 82 em vista previsão da mesma na Resolução Cofen nº358/2009, em seu artigo 1º, §2º, assim,



apresenta encaminhamento pela revogação da Resolução Cofen nº159/1993, sem necessidade 83 de edição de nova Resolução sobre a matéria, já contemplada na Lei do Exercício Profissional 84 da Enfermagem, Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e seu Decreto regulamentador, 85 Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987; Resolução Cofen nº358/2009; Parecer da Câmara 86 Técnica de Atenção à Saúde (CTAS) que trata sobre o tempo da Consulta de Enfermagem e 87 88 Normativos do Ministério da Saúde. Dra. Cleide M. Canavezi defende a permanência da Minuta, bem como Dra. Eloiza Sales Correia, pois entendem que a existência de uma 89 Resolução específica sobre a matéria reforça sua fundamentação, auxiliando na efetiva 90 realização do procedimento, sua padronização e amparo legal. Dr. Gilvan Brolini chega ao 91 Plenário. Após demais considerações, são colocados em votação dois encaminhamentos. O 92 encaminhamento da CTLN, pela aprovação da Minuta de Resolução com alteração de forma, 93 não de mérito, conforme as correções indicadas pelo Plenário. O segundo encaminhamento, a 94 95 proposta da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio pela Revogação da Resolução Cofen nº159/1993, sem edição de nova Resolução sobre a matéria, tendo em vista as 96 regulamentações já existentes, conforme exposto. Em votação, a proposta da CTLN recebe 97 98 três votos e a revogação da Resolução Cofen nº159/1993, conforme proposta da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, é aprovada por seis votos. A Assessoria Legislativa 99 deverá elaborar a Minuta de Resolução que revogará a Resolução Cofen nº159/1993 para 100 apresentação da mesma ao Plenário. 5.2 Minuta de Resolução que atualiza a norma que 101 dispõe sobre a forma de anotação e uso do número de inscrição pelo pessoal de 102 enfermagem – Propõe a revogação da Resolução Cofen nº191/1996. Em discussão, Dr. 103 Antônio José Coutinho de Jesus faz observações quanto às siglas apresentadas no artigo 3º e a 104 menção de artigos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), feita no 105 artigo 4°, inciso III, tendo em vista que o CEPE se encontra em momento de reformulação. 106 Dr. Jebson Medeiros de Souza observa que o carimbo contém as informações do profissional, 107 levantando a questão da necessidade de rubrica ou assinatura por extenso. Dr. Manoel Carlos 108 Neri da Silva, com relação ao artigo 5°, entende pela não exclusão da obrigatoriedade aos 109 conselheiros e dirigentes de conselhos. Assim, propõe a exclusão do referido artigo. 110 Entretanto, a Presidência observa que o atual CEPE, assim como provavelmente a futura 111 Resolução atualizada, dispõe que o profissional deve apor sua assinatura, número de inscrição 112 e categoria nos atos profissionais. Por isso, deve ser avaliada a necessidade de uma Resolução 113 114 que trata de matéria já abordada no CEPE. Dra. Eloiza Sales Correia, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dra. Nadia Mattos Ramalho consideram a Resolução necessária devido ao seu caráter 115 orientador. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira concorda que as normas hierarquicamente 116 maiores, já existentes, devem ser divulgadas, havendo o mínimo de Resoluções. Entretanto, se 117 o Plenário entender pela edição da Resolução, sugere que no artigo 4º, seja alterado o termo 118 "pessoal de enfermagem" para "profissional de enfermagem". Após demais considerações, 119 são apresentadas as propostas dos conselheiros. A Presidência sugere a revogação da 120 Resolução Cofen nº191/1996, sem necessidade de edição de nova Resolução, tendo em vista 121 que no artigo 54 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem há previsão do dever 122 123 de apor o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem em



assinatura, quando no exercício profissional. Lembrando ainda que no CEPE anterior ao atual, 124 também constava a regulamentação. Dra. Nadia Mattos Ramalho sugere a aprovação da 125 Minuta de Resolução, incluindo a obrigatoriedade do carimbo com as considerações 126 colocadas pelo Plenário. Dr. Luciano da Silva sugere a manutenção da Minuta de Resolução, 127 observando que as abreviaturas do artigo 3º devem ser dispostas conforme a nova Resolução 128 129 do Cofen que estará sendo deliberada na presente ROP e que trata sobre o Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição de Profissionais. Por fim, Dr. Jebson 130 Medeiros de Souza, compilando as propostas apresentadas, sugere a manutenção da Minuta 131 de Resolução com acréscimo das nomenclaturas faltantes, de obstetra e atendentes, com 132 acréscimo do carimbo e permissão do uso da rubrica no uso do carimbo e, nos artigos que 133 tratam sobre o CEPE, que seja referido de forma genérica. A Mesa coloca em votação dois 134 encaminhamentos. O encaminhamento da Presidência, pela revogação da Resolução Cofen 135 nº191/1996, e o encaminhamento pela manutenção da Minuta apresentada com as alterações 136 propostas. Em votação, a proposta de Manutenção da Minuta de Resolução com as alterações 137 apontadas é aprovada por cinco votos, havendo quatro votos pela revogação da Resolução 138 139 Cofen n°191/1996. A reunião é suspensa para intervalo às 11h30, retornando às 12h50min. São efetivados Dr. Walkirio Costa Almeida e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos 140 em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dr. Vencelau 141 Jackson da Conceição Pantoja. Dra. Orlene Veloso Dias chega ao Plenário. Retorno Item 05: 142 PAD Nº 348/2016 - MINUTAS DE RESOLUÇÕES COM O OBJETIVO DE ATUALIZAR 143 A NORMATIZAÇÃO DE ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM NAS DIVERSAS 144 ÁREAS. 5.3 Minuta de Resolução que atualiza a norma referente à solicitação de 145 exames de rotina e complementares por Enfermeiro – Propõe a revogação da Resolução 146 Cofen nº195/1997. Apresentada a Minuta de Resolução. Em discussão, Dra. Cleide M. 147 Canavezi esclarece que a Minuta traz alteração nos "considerandos" que tratam dos 148 Programas do Ministério da Saúde, sem especificá-los. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva 149 observa que não se trata de alteração de mérito, mas apenas de atualização de nomenclatura e 150 defende a manutenção da Resolução vigente, tendo em vista que a mesma já está consolidada. 151 São efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dra. Márcia Anésia Coelho 152 Marques dos Santos em substituição, respectivamente, à Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr. 153 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Em votação, a Minuta de Resolução proposta é 154 rejeitada por unanimidade, prevalecendo a manutenção da Resolução Cofen nº195/2017. 5.4 155 Minuta de Resolução que atualiza a normatização do Procedimento de Inserção de 156 Cateter Periférico Central por Enfermeiros - Propõe a revogação da Resolução Cofen 157 nº258/2001. Apresentada a Minuta. Dra. Cleide M. Canavezi esclarece sobre o que foi 158 alterado na Resolução. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio propõe melhoria de 159 redação dos artigos 3º e 5º e que no "considerando" que refere o Manual da Anvisa, a norma 160 deve ser referida de forma genérica. Com relação ao artigo que refere a Resolução Cofen 161 nº358/2009, entende que o mesmo fica melhor disposto no início da Resolução. Após 162 considerações da Dra. Nadia Mattos Ramalho e Sra. Dorly F. Gonçalves, a Presidência propõe 163 164 que a redação do texto deve ser alterada no sentido de tratar de todo o processo, abrangendo a



165

166

167

168

169170

171

172

173

174

175

176177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195 196

197

198

199

200

201

202

203

204205

inserção, fixação, manutenção e retirada do Cateter Periférico Central (PICC), não vedando o auxílio do técnico ao Enfermeiro no procedimento. Dra. Cleide M. Canavezi, acata as sugestões para alteração da redação. A Minuta é retirada de pauta para correções, devendo retornar ao Plenário para apreciação em ROP. 5.5 Minuta de Resolução que atualiza a normatização referente às atividades do Enfermeiro Auditor - Propõe a revogação da Resolução Cofen nº266/2001. Apresentada a Minuta. A Presidência observa que a Resolução trata de auditoria de enfermagem e geral na área de saúde e propõe que a Minuta seja submetida à Consulta Pública pelo período de 30 (trinta) dias para opinião técnica daqueles que atuam na área. Após consolidação da CTLN, a nova Minuta deve ser apresentada ao Plenário no prazo de 60 (sessenta) dias. Dra. Cleide M. Canavezi concorda com o entendimento da Presidência, tendo em vista que se trata de matéria vasta e específica. O item é retirado de pauta para retorno na ROP de abril ou maio. 5.6 Minuta de Resolução que atualiza a Resolução que autoriza o Enfermeiro do Trabalho a preencher, emitir e assinar Laudo de Monitorização Biológica, previsto no Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP - Propõe a revogação da Resolução Cofen nº289/2004. Apresentada a Minuta. Após considerações dos conselheiros, a Presidência entende que no artigo 1º deve constar a obrigatoriedade de formação em Enfermagem do Trabalho com registro do certificado ou diploma no Cofen; e no artigo 2º deve ser retirado o trecho apresentado entre parênteses. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus sugere a consulta aos profissionais especializados na área. A Presidência concorda e o item é retirado de pauta para submissão à consulta pública pelo período de 30 (trinta) dias. Após consolidação da CTLN, a nova Minuta deve ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias para apreciação do Plenário, retornando assim, até a ROP de maio. 5.7 Minuta de Resolução que atualiza a norma para utilização da Técnica do Brinquedo/Brinquedo Terapêutico pela Equipe de Enfermagem na assistência à criança hospitalizada - Propõe a revogação da Resolução Cofen nº295/2004. Apresentada a Minuta. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez entende que deve haver diminuição no quantitativo de "considerandos" e entende que a nomenclatura adequada, mais ampla, seria relacionada a atividades lúdicas. Dra. Cleide M. Canavezi esclarece que a nomenclatura é consagrada nas legislações vigentes que tratam sobre criança e adolescente. Em votação, a Minuta de Resolução proposta pela CTLN é aprovada por sete votos, havendo uma abstenção da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e uma ausência da Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. A reunião é suspensa para almoço às 13h00min, retornando às 14h45min. Retorno Item 05: PAD N°348/2016 - MINUTAS DE RESOLUÇÕES COM O OBJETIVO DE ATUALIZAR A NORMATIZAÇÃO DE ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM NAS DIVERSAS ÁREAS. 5.8 Minuta de Resolução que dispõe sobre a atuação do Enfermeiro na coleta de sangue do cordão umbilical e placentário - Propõe a revogação da Resolução Cofen nº304/2005. Apresentada a Minuta. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que a revogação da Resolução Cofen nº304/2005 deve constar explicitamente na Minuta. Após demais considerações, a Minuta de Resolução é posta em votação e aprovada por unanimidade. A Presidência agradece a colaboração e esclarecimentos prestados pela Dra. Cleide M. Canavezi. Item 06: MINUTA DE RESOLUÇÃO - REVOGA A



RESOLUÇÃO COFEN N°250/2000 E ESTABELE A FORMA DE ATUALIZAÇÃO DOS 206 DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS DENTRO DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS 207 REGIONAIS. Apresentada a Minuta de Resolução. Após discussão e indicações apresentadas 208 pelos conselheiros, a Assessoria Legislativa apresenta a nova proposta de Minuta com as 209 seguintes alterações: Inclusão de considerando com a seguinte redação - "Considerando a 210 211 deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 484ª ROP, ocorrida no dia 08 de dezembro de 2016 e a deliberação da 486ª ROP, ocorrida em 13 de fevereiro de 2017"; 212 Redação do artigo 1º - "O Cofen e os Conselhos Regionais de Enfermagem adotarão, nos 213 débitos oriundos de empréstimos de cooperação financeira realizados entre si, as seguintes 214 condições: I – A atualização monetária calculada mensalmente com base na variação integral 215 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, disponível na data da atualização, 216 calculada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou pelo índice 217 oficial que venha a substituí-lo"; Redação do artigo 2º - "Esta Resolução entra em vigor na 218 data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União, retroagindo os seus efeitos ao 219 dia 08 de dezembro de 2016, revogando expressamente a Resolução Cofen nº250 de 12 de 220 dezembro de 2000". Em votação, a Minuta de Resolução com as alterações apresentadas é 221 aprovada por unanimidade, devendo passar pelas correções de forma necessárias. Item 07: 222 MINUTA DE RESOLUÇÃO - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL -223 **CONSELHOS REGIONAIS** 2017 NO ÂMBITO DO **SISTEMA** 224 **REGIONAIS** ENFERMAGEM, COFEN/CONSELHOS 225 DE DESTINADO DOS REGULARIZAÇÃO DOS **DÉBITOS CONSELHOS REGIONAIS** DE 226 ENFERMAGEM JUNTO AO CONSELHO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 227 Apresentada a Minuta de Resolução. A Mesa e o Plenário fazem as seguintes propostas de 228 alteração: exclusão do termo "convênios" do segundo "considerando", tendo em vista haver 229 norma específica sobre débito relacionado a convênio; fazer constar o termo "empréstimo 230 financeiro" onde descrito "empréstimo"; exclusão do terceiro "considerando"; alteração do 231 texto do quarto "considerando" que fica com a redação "Considerando que o Cofen tem 232 identificado grande dificuldade dos Conselhos Regionais adimplirem os créditos não 233 tributários junto ao Cofen"; retirada do termo "os diversos" do sexto "considerando"; 234 alteração do oitavo "considerando" substituindo o termo "479ª Reunião Ordinária" por "486ª 235 Reunião Ordinária"; Alteração da redação do artigo 1º: "É instituído o Programa de 236 Recuperação Fiscal dos Conselhos de Enfermagem – Conselhos Regionais 2017 (REFIS), 237 destinado a promover a regularização dos créditos de qualquer natureza junto ao Cofen"; Bem 238 como, onde constar o termo "créditos não tributários", substituição pelo termo "créditos de 239 qualquer natureza"; Exclusão do §2º do artigo 1º e transformação do §1º do artigo 1º em 240 parágrafo único com a seguinte redação: "O disposto neste artigo não se aplica aos contratos 241 de empréstimos financeiros atualmente em vigor"; Alteração da redação do artigo 2º, 242 substituindo o texto "dar-se-á por aditivo contratual celebrado entre o Conselho Regional e o 243 Conselho Federal de Enfermagem", pelo texto "dar-se-á por termo contratual próprio a ser 244 celebrado entre o Conselho Regional e o Conselho Federal de Enfermagem"; No artigo 2º, § 245 246 1º, Proposição do prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a publicação da Resolução; No



artigo 2°, §2°, inciso I, alteração do prazo de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro) meses para 247 parcelamento com alteração da tabela, incluindo o abatimento de 50% (cinquenta por cento) 248 na multa e nos juros para a quantidade de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas; Exclusão 249 do termo "Conselhos Regionais 2017", da expressão "REFIS Conselhos Regionais 2017", que 250 deve ser citado apenas na primeira menção na Resolução, constando nas demais referências o 251 termo "REFIS"; No artigo 5°, § 3° substituição do termo "Conselho Regional de 252 Enfermagem" por "Conselho Federal de Enfermagem"; No artigo 7º, alteração da redação 253 para "... Ampla divulgação do presente programa de regularização de débitos junto aos 254 Conselhos Regionais de Enfermagem". Após as correções apontadas, a Presidência realiza 255 leitura da Minuta alterada, mas ao observar o artigo 2º, §2º, inciso II, abre discussão sobre a 256 possibilidade de acrescentar na tabela de descontos, coluna referente à correção monetária 257 conforme proporções apontas na tabela para o desconto de multa e juros. Isso porque, são 258 259 débitos de difícil recebimento, que possivelmente, terão que ser considerados débitos não possíveis de recebimento. Considerando ainda que o patrimônio dos Conselhos é 260 impenhorável, está se propondo uma forma de resolução do problema, através de uma 261 cobrança viável que não prejudique o Conselho Regional de Enfermagem. Pelos motivos 262 expostos, a Presidência entende que a correção monetária também deve ser progressivamente 263 retirada, realizando-se a cobrança do valor principal para o pagamento em parcela única e o 264 desconto progressivo da correção monetária conforme os parcelamentos. O Assessor 265 Legislativo, Dr. Luiz Muglia, refere que a adoção da medida depende do entendimento de 266 como a correção monetária será vista, como parte do valor principal ou acessória. Dr. Manoel 267 Carlos Neri da Silva refere a conduta adotada por outros Conselhos Profissionais Federais que 268 não cobram nenhum tipo de correção para pagamento de empréstimos dos Conselhos 269 Regionais. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira refere entendimento contrário, não 270 conhecendo REFIS que conceda integral desconto de correção monetária. Dr. Antônio José 271 Coutinho de Jesus entende que primeiramente, deve ser analisado qual é o papel do 272 empréstimo no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri 273 da Silva sugere à ASSLEGIS que talvez seja melhor, dividir os débitos de natureza tributária 274 e os débitos de natureza não tributária, analisando se caberia a correção-monetária para os 275 débitos de natureza tributária. Com relação aos débitos decorrentes de empréstimos, observa 276 que são débitos antigos em que não há contrato, apenas transferência financeira, parecendo 277 que para resolução dos débitos antigos há duas soluções. Aprovar o REFIS incluindo desconto 278 na correção monetária ou fazer anistia/remissão das dívidas antigas, tendo em vista a 279 impossibilidade de cobranças de dívidas com valor inviável aos Regionais. Após demais 280 considerações, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus solicita vista dos autos e a mesma é 281 concedida pela Presidência. **Item 08:** PAD N°674/2010 - REPROVAÇÃO DAS CONTAS 282 DO COREN-PE – EXERCÍCIO 2009. Apresentada a Nota de Análise da Corregedoria Geral 283 e Despacho nº05/CORREG/2017-C que encaminha os autos para deliberação do Plenário, 284 tendo em vista acolher a manifestação da Corregedoria Geral que indica a necessidade de uma 285 Sindicância prévia à Tomada de Constas Especial (TCE). Após consulta aos autos, a 286 287 Presidência encaminha pela reconsideração da Decisão do Plenário que deliberou pela



realização de TCE, acatando a manifestação da Corregedoria Geral, encaminhando-lhe o 288 Processo para realização de Sindicância para apuração de responsabilidade. Se for o caso, 289 290 posteriormente, havendo a comprovação de dano ao erário, será realizada a TCE. Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja chega ao Plenário. Após demais considerações, a 291 matéria é posta em votação e o encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. 292 293 Assim, a Decisão anterior do Plenário é reconsiderada, convertendo-se a TCE em Sindicância, para que no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, seja apresentado o 294 Relatório conclusivo da Corregedoria Geral do Cofen. A reunião é suspensa para intervalo às 295 16h55min, retornando às 17h10min. Item 09: PAD N°822/2013 - COMISSÃO DE 296 SINDICÂNCIA – PORTARIA 435/2013 – APURAÇÃO DE INCOFORMIDADES NA 297 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM 2011 NO ÂMBITO DO COREN-PE; PAD Nº391/2012 -298 PRESTACÃO DE **CONTAS** 2011 - COREN-PE. Apresentado 299 nº33/CORREG/2016-C e o Relatório Final de Sindicância que se manifesta pela abertura de 300 Tomada de Contas Especial (TCE). Dr. Manoel Carlos Neri da Silva elogia o Relatório 301 apresentado, tendo em vista que o mesmo elucidou os motivos que levaram às ressalvas 302 apresentadas na Prestação de Contas do Coren-PE referentes ao exercício de dois mil e onze. 303 Após discussão, a Presidência concorda com os encaminhamentos propostos no Relatório 304 Final da Comissão de Sindicância, com a abertura de TCE a ser realizada pela Corregedoria 305 Geral do Cofen, e propondo encaminhamento para que o Coren-PE instaure Sindicância, com 306 prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para apuração do desaparecimento de processo 307 relatado nos autos; encaminhamento do Relatório ao Ministério Público Federal do Estado de 308 Pernambuco, com urgência, tendo em vista os indicativos de improbidade administrativa e por 309 haver inquérito que apura os fatos relativos à gestão do Regional em dois mil e onze; 310 Determina ainda, ao Coren-PE, que promova todas as ações no âmbito de sua competência e 311 se abstenha de cometer tais irregularidades constatadas pela Comissão de Sindicância. Após 312 demais considerações, em votação, o Relatório Final da Comissão de Sindicância, com os 313 encaminhamentos adicionais da Mesa, é aprovado por unanimidade. A reunião é encerrada às 314 19h09min. Retorno no dia 14 de fevereiro, às 09h00min, estando presentes, ao início da 315 reunião, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do 316 Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Anselmo 317 Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso 318 319 Dias, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da CONATENF Sra. Rosângela Fernandes Alves 320 Franca, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Goncalves, Sr. Jairo Moraes Saraiva 321 e Sr. Ademir dos Santos Pimentel Andrade. São efetivados Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, 322 Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Walkirio Costa Almeida e 323 Dr. Gilvan Brolini em substituição, respectivamente, à Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. 324 Jebson Medeiros de Souza, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Luciano da Silva e Dr. Vencelau 325 Jackson da Conceição Pantoja. Retorno Item 03: INFORMES DOS CONSELHEIROS. 3.9 326 DR. ANSELMO JACKSON RODRIGUES DE ALMEIDA - Parabeniza a Diretoria pela 327 328 nomeação da Sra. Juliana Ribeiro Abud Novais para o cargo de Assessora Executiva, tendo



em vista o trabalho desenvolvido pela funcionária. Retorno Item 02: INFORMES DA 329 PRESIDÊNCIA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva passa a palavra aos Conselheiros Regionais 330 do Coren-MS presentes. Apresentaram-se ao Plenário, Dra. Judith Willemann Flôr, Presidente 331 Regional, Dra. Cacilda Rocha Hildebrand, Secretaria, Sra. Antônia Lucia Ferreira da Silva, 332 conselheira suplente, Sra. Dayse Aparecida Clemente Nogueira, Tesoureira, Sra. Elane Maria 333 334 Barros Meza, conselheira efetiva, Sra. Ana Maria Alves da Silva, conselheira suplente, e Dra. Patrícia Ribeiro Gazal Cortez, conselheira suplente. A Presidência do Cofen abre a palavra 335 para que os conselheiros regionais possam se manifestar nas discussões do Plenário. Chegam 336 ao Plenário Dr. Gilvan Brolini, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dra. Nadia 337 Mattos Ramalho, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dr. Luciano da Silva, Dra. Eloiza 338 Sales Correia, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Jebson Medeiros de 339 Souza. **Item 10:** PAD N°157/2016 - OUVIDORIA GERAL - RECLAMAÇÃO REFERENTE 340 A DEMISSÃO DE 14 SERVIDORES DO COREN-PE. Apresentado o Despacho 341 nº02/CORREG/2017-C. Trata-se de questionamento quanto a continuidade de Processo 342 Administrativo Disciplinar em desfavor da ex-Presidente do Regional, Dra. Giovana Júlia 343 Martins Mastrangeli de Melo, em função de sua renúncia. Após consulta aos autos, a Mesa 344 encaminha que o Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito da Resolução Cofen 345 n°155/1992, seja convertido em Sindicância Administrativa para 346 responsabilidade da ex-conselheira e Presidente do Regional em relação à demissão dos 347 quatorze empregados públicos do Coren-PE, encaminhando-se o processo à Corregedoria 348 Geral para proceder a Sindicância. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado 349 por unanimidade. Item 11: PAD Nº143/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COREN-PE 350 EXERCÍCIO DE 2014. Dra. Eloiza Sales Correia apresenta seu Parecer de Conselheira 351 nº24/2017, manifestando voto pela reprovação da prestação de contas do exercício de dois mil 352 e quatorze do Regional e instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) para apuração do 353 valor do dano ao erário e identificação dos responsáveis. Em discussão Dr. Manoel Carlos 354 Neri da Silva lembra que, legalmente e regimentalmente, a competência para julgamento das 355 contas dos Conselhos Regionais e Federal é do Cofen que posteriormente encaminha aos 356 demais órgãos competentes, no caso, Tribunal de Contas da União (TCU). Quanto à TCE, de 357 competência do Regional, esta não foi feita pelo mesmo. A Presidência elogia os pareceres, 358 mas faz algumas observações, entendendo que, com relação ao Item 7 do Parecer Cofen-AUD 359 nº059/2016, há divergência entre o Parecer da Comissão de Sindicância e da Controladoria 360 Geral. Entretanto, a Presidência realiza leitura da conclusão da Comissão de Sindicância e 361 acompanha seu entendimento, pois o Relatório indica o descumprimento de formalidades 362 legais, tendo sido os serviços prestados de acordo com os preços do mercado. Ocorrendo sim, 363 despesas sem cobertura contratual, cabendo ações de improbidade administrativa. Com esse 364 entendimento o dano ao erário fica em um valor em torno de R\$32.000,00 (trinta e dois mil 365 reais), o qual precisa ser corrigido para analisar se é caso de TCE ou cobrança por via 366 administrativa ou judicial através de ações de execução fiscal. Com isso, tendo em vista 367 indícios de improbidade administrativa, a Presidência pugna pelo envio do Relatório da 368 369 Comissão de Sindicância e do Parecer da relatora ao Ministério Público Federal do Estado de



Pernambuco. Após demais considerações de conselheiros e da relatora, a Presidência 370 apresenta o seu encaminhamento pela aprovação do Parecer da relatora, no entanto, pela 371 exclusão dos débitos relatados no item 7, em relação ao Pregão Presencial nº 001/2013 -372 Prestação de fornecimento de passagens aéreas e terrestres, em função da conclusão da 373 Comissão de Sindicância de que, "apesar do pagamento de diversas faturas durante a 374 375 execução do primeiro e segundo termo aditivo sem respaldo contratual, foi verificada a regular prestação do serviço; a cobrança das faturas correspondem aos efetivos valores 376 contidos dos bilhetes de embarque; não houve aferição de sobrepreço, não ocorrendo dano ao 377 erário". Portanto, a Presidência encaminha pela exclusão dos débitos da ordem de 378 R\$35.276,67 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) do 379 primeiro termo aditivo e de R\$14.483,30 (catorze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e 380 trinta centavos) do segundo termo aditivo. Considerando assim, que a despesa em relação à 381 execução contratual infringiu a norma legal, lei de finanças públicas, mas não pode ser 382 imputada como dano ao erário. A Presidência encaminha também, pela inclusão, no Parecer, 383 do encaminhamento do Relatório da Comissão de Sindicância e do Parecer de Conselheiro ao 384 Ministério Público Federal do Pernambuco e retirar, no momento, o indicativo de instauração 385 de Tomada de contas Especial, devendo o débito ser atualizado pelo setor competente do 386 Cofen. Se o valor apurado for superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nos termos 387 da IN 71/2012 do TCU, o processo deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral para 388 instauração de Tomada de Contas Especial. Caso o débito apurado seja inferior a 75.000,00 389 (setenta e cinco mil reais), o Coren-PE deverá fazer a devida cobrança pela via administrativa 390 e/ou judicial. Aditivamente, o Relatório e o Parecer deverão ser encaminhados ao Coren-PE 391 para conhecimento e adoção de providências no âmbito de sua competência. A relatora acata 392 as propostas em seu Parecer. Em votação, o Parecer da relatora, com as alterações, é aprovado 393 por unanimidade. Item 12: PAD N°122/2013 - COREN-BA: COMISSÃO DE TOMADAS 394 DE CONTAS ESPECIAL. Apresentado o Relatório nº01/2016 da Comissão de TCE no 395 âmbito do Coren-BA que entende pela ausência de requisitos caracterizadores da ocorrência 396 de dano ao erário. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta a importância de 397 cautela na análise das Prestações de Contas dos Regionais e entende que a Prestação de 398 Contas em tela deve ser revista, havendo jurisprudência no Plenário sobre revisão de 399 Prestação de Contas. A Presidência encaminha pelo acatamento do Parecer da Comissão de 400 401 TCE, determinando, entretanto, que a Corregedoria Geral do Cofen faça a Sindicância com relação à prestação de contas de dois mil e onze e encaminhe a matéria para deliberação do 402 Plenário. Sem demais inscritos, a matéria é posta em votação e o encaminhamento da 403 Presidência é aprovado por unanimidade. Assim, a TCE fica convertida em Sindicância a ser 404 realizada pela Corregedoria Geral do Cofen. A reunião é suspensa para intervalo às 405 11h00min, retornando às 11h30min. Item 13: PAD N°650/2015 - TOMADA DE CONTAS 406 ESPECIAL REFERENTE A SEMANA DE ENFERMAGEM DE 2013 NO COREN-MS. 407 Apresentado o Relatório da TCE no âmbito do Coren-MS, entendendo que as impropriedades 408 formais apontadas devem ser de responsabilidade solidária entre a Presidente e o Tesoureiro à 409 410 época, bem como, os pagamentos de diárias e auxílios representação apontados. Em



discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva questiona se foi verificado sobrepreço nas 411 contratações, não entrega dos objetos contratados ou não prestação dos serviços contratados, 412 ou se foi levado em consideração pela comissão, apenas as falhas formais para imputação do 413 débito. Após manifestação do Dr. Robson Souza de Oliveira, coordenador da TCE, a 414 Presidência observa que no caso de TCE, após julgamento do Plenário do Cofen, o processo 415 416 deve ser encaminhado para julgamento do Tribunal de Contas da União (TCU). Observa também que, com relação à cobrança dos débitos, após o julgamento do TCU, cabe a 417 realização da cobrança ao Coren-MS. Com relação às diárias e auxílios representação, a 418 Presidência questiona se no plano de trabalho do convênio havia previsão de pagamento para 419 esse fim. Dr. Robson S. Oliveira informa que não, bem como não constava o detalhamento de 420 gastos. A Presidência entende que deve ser especificado, no Relatório, que não havia previsão 421 de tais gastos no plano de trabalho, o que indicaria desvio de finalidade. Após discussão, o 422 item é retirado de pauta para emissão de Parecer prévio da Controladoria Geral do Cofen e 423 Corregedoria Geral do Cofen, para esclarecimento, principalmente quanto às contratações de 424 serviços, devendo a matéria retornar para análise do Plenário na próxima ROP. Item 14: 425 426 OFÍCIO Nº02/17 - COREN-RS - SOLICITAÇÃO DE PLENÁRIA PÚBLICA NA PROGRAMAÇÃO DO 9º SENAFIS. Apresentada a solicitação do Coren-RS para realização 427 de Plenária Pública durante a realização da ROP descentralizada a ser realizada no Estado e 428 na programação do 9º SENAFIS. Após discussão, a matéria é retirada de pauta para ser 429 apreciada na presença do Dr. Walkirio Costa Almeida, verificando a possibilidade de inclusão 430 na programação do SENAFIS. Item 15: MEMORANDO Nº045/2017 - ASCE -431 ALTERAÇÃO DE DATA DO 20° CBCENF. Apresentada, para deliberação do Plenário, a 432 solicitação para alteração da data do 20° CBCENF para o período de 6 a 10 de novembro de 433 2017. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a alteração da data do 20° CBCENF para o 434 período proposto, é aprovada por unanimidade. Item 16: PAD N°366/2012 - GRUPO DE 435 TRABALHO - LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO -436 APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO COFEN. Item retirado de pauta a pedido da 437 Assessoria Legislativa, devendo ser pautado na próxima ROP. Item 17: PAD Nº 035/2017 -438 SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO EXTERNO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 439 (TCE) TÓPICOS RELEVANTES COM A NOVA IN 76/2016. Apresentado o ato de 440 autorização da Presidência para homologação, ad referendum do Plenário, do treinamento 441 para os funcionários Sr. Cláudio Márcio de Oliveira Leal, Sr. Fabrício Brito Lima de Macedo 442 e Sra. Letícia Corrêa Guerra. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por 443 unanimidade, a homologação do ato de autorização da Presidência ad referendum do Plenário. 444 Item 18: PAD N°804/2016 - COREN-BA: VALORES DE ANUIDADES, TAXAS E 445 EMOLUMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017. Apresentado o ato de autorização da 446 Presidência para homologação, ad referendum do Plenário, da Decisão Coren-BA 447 nº002/2017. Após manifestação da Assessoria Legislativa, a matéria é posta em votação e 448 aprovada, por unanimidade, a homologação do ato de autorização da Presidência ad 449 referendum do Plenário. Item 19: PAD N°538/2015 - PROJETO ESPECIAL 450 451 CONSTRUÇÃO DA SEDE DO COREN SERGIPE. Apresentado o Despacho da Presidência



que aprovou, ad referendum do Plenário, o Projeto Especial para construção da sede do 452 Coren-SE, visando à celebração de Termo de Cooperação entre o Cofen e o Regional. Em 453 votação, é aprovado, por unanimidade, a homologação do ato da Presidência ad referendum 454 do Plenário. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a solicitação de prorrogação do prazo 455 de vigência do Termo de Cooperação celebrado entre o Cofen e o Coren-SE, por seis meses. 456 457 Em discussão, sem inscritos. Em votação, a prorrogação é aprovada por unanimidade. A reunião é suspensa para almoço às 12h25min, retornando às 15h00min. Dra. Dorisdaia 458 Carvalho de Humerez é efetivada em substituição à Dra. Mirna Albuquerque Frota. Item 20: 459 PAD Nº061/2017 - SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAR DA 36ª 460 **INTERNACIONAL** 461 CONFERÊNCIA DA ACADEMIA DE **EDITORES** ENFERMAGEM - JOEL ROLIM MANCIA. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida 462 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº40/2017, favorável à participação do Dr. Joel Rolim 463 Mancia no evento que ocorrerá no período de 3 a 5 de agosto de 2017, na cidade de 464 Denver/EUA, com o patrocínio de passagens aéreas e diárias. Após discussão, o relator 465 solicita questão de ordem e tendo em vista o artigo 50, §2º do Regimento Interno do Cofen, 466 instituído pela Resolução Cofen nº421/2012, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida é 467 efetivado em substituição à Dra. Mirna Albuquerque Frota para a presente votação. Em 468 votação, o Parecer do relator é reprovado por sete votos a dois, restando indeferido o pedido 469 do requerente. Dra. Orlene Veloso Dias retorna à efetividade. **Item 21:** PAD Nº 778/2016 -470 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO A RESPEITO DA MODALIDADE DE ENSINO EAD 471 PARA TÉCNICOS EM ENFERMAGEM - COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL. Dra. 472 Orlene Veloso Dias apresenta seu Parecer de Conselheiro nº20/2017, acompanhando o 473 parecer CTEP, pelo reconhecimento das especialidades e suas respectivas cargas horárias. Em 474 discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. Item 475 **22:** PAD N° 616/2012 - DECISÃO COREN-ES N° 006/2012 - DISPÕE SOBRE A 476 ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EM CURSOS DE FORMAÇÃO 477 DE CUIDADORES DE IDOSO. Dr. Luciano da Silva apresenta seu Parecer de Conselheiro 478 nº344/2016, se manifestando no sentido de que o Profissional de Enfermagem não pode 479 ensinar o ofício das práticas de Enfermagem nos cursos de formação de cuidadores de idosos, 480 por serem estas descritas na Lei 7.496/86 e seu Decreto Regulamentador 94.406/87 como 481 restritas aos profissionais de Enfermagem legalmente habilitados e registrados em seus 482 respectivos Conselhos Regionais de Enfermagem. Pugna assim, pela homologação da Decisão 483 Coren-ES nº006/2012, nos termos do Parecer. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini e Dra. 484 Dorisdaia Carvalho de Humerez manifestam preocupação quanto à limitação da atuação do 485 Enfermeiro em algumas áreas do Ensino. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra à oposição 486 do Cofen à criação da profissão de Cuidador de Idosos, tendo em vista o entendimento de se 487 tratar de uma ocupação e o profissional do cuidado ser o profissional de Enfermagem. Após 488 demais considerações, o relator incorpora recomendação de elaboração de Minuta de 489 Resolução para regulamentação da matéria, devendo os autos serem remetidos à CTLN. Em 490 votação, o Parecer, com a alteração, é aprovado, por unanimidade. Item 23: PAD Nº693/2016 491 492 - MANUAL DE VIAGENS AO EXTERIOR (MAN 302). Dra. Orlene Veloso Dias apresenta



seu Parecer de Conselheiro nº693/2016, favorável à aprovação do Manual com incorporação 493 de considerações apontadas em seu Parecer. Em discussão, a Presidência refere que a 494 495 Assessoria de Planejamento se baseou nos Manuais do Senado Federal, Sistema S e Tribunal de Contas da União (TCU) e que o Manual visa coibir abusos, devendo as viagens serem 496 realizadas em observância ao devido interesse público. Após demais considerações de 497 498 conselheiros, a Mesa observa que, com relação às diárias, já há Resolução do Cofen que abrange a matéria. Refere ainda, que deve ficar claro, no Manual, que o quantitativo de 499 viagens indicadas se trata de uma limitação, não de um direito; que deve ser mediante 500 comprovação do interesse público; e passar por aprovação do Plenário do Cofen. Dra. Orlene 501 Veloso Dias acata as propostas da Mesa, mas não a proposta da Vice-Presidência com relação 502 quantitativo de integrantes de delegação. Dra. Irene do Carmo Ferreira faz 503 encaminhamento para que seja incluído no Manual, a questão das inscrições para eventos 504 505 internacionais. A Presidência entende que a questão do pagamento de taxas de inscrições está relacionada a um entendimento jurídico equivocado que precisa ser revisto, tendo em vista 506 que os eventos internacionais não atendem características da legislação relacionada à 507 licitação, não cabendo sua abordagem no Manual. Dr. Jebson Medeiros de Souza, bem como 508 outros conselheiros, sugerem o sobrestamento da matéria para maior análise e apreciação no 509 último dia da presente ROP, entretanto, conforme previsão regimental, a Presidência mantém 510 o item em pauta para votação. Em votação, o Parecer é aprovado por cinco votos, a saber, da 511 relatora, do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. 512 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e Dr. Luciano da Silva. Houve dois votos contrários, 513 do Dr. Jebson Medeiros de Souza e da Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira; uma abstenção, da 514 Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio; e uma ausência da Dra. Nadia Mattos 515 Ramalho. A reunião é suspensa para intervalo às 17h04min, retornando às 17h30min. **Item** 516 **24:** PAD N°487/2015 - POSSIBILIDADE DE TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA 517 ENTRE COFEN E MUNEAN NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2015 A OUTUBRO DE 518 2016. Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta Relatório da Comissão de Avaliação do Termo 519 de Parceria celebrado entre o Cofen e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público 520 (OSCIP) que conclui pela adequada utilização e aplicação dos recursos transferidos, 521 constando ressalva que, entretanto, não compromete o Termo de Parceria ou as normas 522 aplicáveis à Administração Pública. A Comissão, ainda, enumera algumas recomendações a 523 serem seguidas pelo Cofen, devendo remeter aos setores competentes para conhecimento e 524 cumprimento. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Relatório é aprovado por 525 unanimidade. A reunião é encerrada às 15h55min. Retorno no dia quinze de fevereiro às 526 09h05min, estando presente, ao início Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo 527 Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Antônio José Coutinho 528 de Jesus, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. 529 Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso 530 Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. 531 Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da CONATENF Sra. Rosângela 532 533 Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sr. Jefferson Erecy Santos, Sra.



Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr. Ademir dos Santos Pimentel 534 Andrade. São efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia 535 Carvalho de Humerez, Dra. Orlene Veloso Dias e Dr. Gilvan Brolini em substituição, 536 respectivamente, ao Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de 537 Souza, Dr. Luciano da Silva e Dra. Mirna Albuquerque Frota. Item 25 (Inclusão de pauta): 538 539 PAD N°575/2016 - OE 16. COREN/SC: SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE A POSSIBILIDADE DE USO DE NOME SOCIAL POR TRANSEXUAL NOS 540 REGISTROS DE ENFERMAGEM. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a Minuta de 541 Resolução que dispõe sobre o uso do nome social pelos profissionais de enfermagem trans, 542 travestis e transexuais e dá outras providências. Chegam ao Plenário Dr. Vencelau Jackson da 543 Conceição Pantoja, Dra. Eloiza Sales Correia e Dr. Luciano da Silva. Após considerações e 544 votação, a Minuta de Resolução é aprovada, por unanimidade, com as seguintes alterações: 545 Ementa e Artigo 1º - Supressão do termo "trans"; Artigo 1º, Parágrafo Único - Transformação 546 do parágrafo único em §1°; Artigo 1° - Inclusão de §2° aclarando que durante o exercício 547 laboral, o profissional poderá utilizar o nome social, seguido da sua inscrição junto ao 548 549 Conselho Regional; Artigo 2°, § 2° - Exclusão do parágrafo; Artigo 5° - Alteração com prazo de 60 (sessenta) dias para entrada em vigor da Resolução, após publicação no Diário Oficial 550 da União (DOU); Dra. Nadia Mattos Ramalho ressalta que no caso do nome social se torna 551 ainda mais importante o uso do carimbo contendo o registro profissional de forma clara. 552 Chegam ao Plenário, Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques 553 Item 26: PAD N°892/2015 - IMPLANTAR METODOLOGIA DE 554 ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS INTERNOS. Item 555 retirado de pauta a pedido da relatora, devendo ser pautado na próxima ROP. Item 27: PAD 556 Nº917/2016 - SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COLABORADORES NO 557 CONGRESSO ICN. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de 558 Conselheiro nº86/2017, sugerindo a ida de uma colaboradora de cada trabalho, com concessão 559 de diárias e passagens, lembrando, entretanto, que para um dos trabalhos já há autores 560 incluídos na delegação do Cofen. Em discussão, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez refere 561 que pode ceder sua vaga em favor da ida de um colaborador. Dra. Orlene Veloso Dias 562 considera que a não ida da conselheira é uma perda. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira 563 refere que, caso não possa ir ao Congresso, disponibiliza sua vaga, mas em favor da ida de um 564 conselheiro suplente. Após demais considerações, o Parecer do relator é posto em votação e 565 reprovado por seis votos a três, restando indeferido o pedido dos requerentes. Item 28: PAD 566 N°467/2015 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFEN N° 201406351 - FACULDADE 567 METROPOLITANA DE PETROLINA GERCINO COELHO - PETROLINA-PE - CURSO: 568 ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dr. Gilvan Brolini realiza leitura da 569 Minuta de Resolução e seu anexo que institui o Manual de Procedimentos Administrativos 570 para Registro e Inscrição de Profissionais. Os conselheiros apresentam seus destaques e a Sra. 571 Nilza Maria Felix, chefe do Setor de Registro e Cadastro do Cofen e membro da Comissão 572 instituída para revisar as Resoluções Cofen nºs 447/2013 e 448/2013, participa da deliberação 573 574 da matéria prestando esclarecimentos. A reunião é suspensa para intervalo às 11h00min,



retornando às 11h25min. e suspensa para almoço às 13h30min, retornando às 15h45min. 575 Após apresentação de destaques, discussões e votações, a Minuta é aprovada com as seguintes 576 alterações: Artigo 1º - Acréscimo da menção à Lei 2.604 de 17 de setembro de 1955 e ao 577 Decreto nº94.406 de 8 de junho de 1987; Artigo 6º - Alteração do texto, nas alíneas que 578 indicam as siglas: a) ENF - Enfermeiro; b) OBST - Obstetriz; c) TE - Técnico de 579 580 Enfermagem; d) AE – Auxiliar de Enfermagem; e) PAR – Parteira; Artigo 7° - Substituir o termo "competência" no sentido de "jurisdição do domicílio profissional do inscrito"; Artigo 581 11, Parágrafo único – Alteração do termo "CIP's", escrevendo a sigla por extenso em plural – 582 "Carteiras de Identidades Profissionais"; Artigo 12, §4º - Supressão da taxa para 583 desarguivamento do documento; São efetivados Dra. Orlene Veloso Dias e Dra. Márcia 584 Anésia Coelho Marques dos Santos em substituição, respectivamente, à Dra. Irene do Carmo 585 Alves Ferreira e Dr. Jebson Medeiros de Souza. Dr. Gilvan Brolini permanece efetivado em 586 substituição à Dra. Mirna Albuquerque Frota; Artigo 14 – Alteração para o prazo de 90 587 (noventa) dias para o limite de exercício profissional fora de seu domicílio profissional, sem 588 prorrogação; Artigo 16, inciso VII – Alteração do texto para "apresentação do número do 589 590 cadastro de pessoa física"; Retorno do Dr. Jebson Medeiros de Souza ao Plenário; Artigo 17 – Alteração da redação do artigo no sentido de incluir documento que comprove o cumprimento 591 da carga horária mínima de 4.000h (quatro mil horas) integralizadas em 5 (cinco) anos para a 592 graduação em Enfermagem, a partir da vigência da Resolução do Conselho Nacional de 593 Educação que regulamenta a matéria; Artigo 20 - Correção da expressão "em que inscrito" 594 para o termo "em que esteja inscrito"; Retorno da Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira ao 595 Plenário; Artigo 29, §1º - Alteração do texto para deixar clara a necessidade de requerimento 596 do profissional para concessão da inscrição remida; Supressão do trecho "que tenha tido uma 597 trajetória profissional exemplar"; e supressão do Inciso I, do §1°; Artigo 30, Caput – Correção 598 gramatical; Artigo 30, Inciso I, alínea a) – Supressão do termo "por motivo de doença"; 599 Artigo 31, Inclusão de § 4º indicando que em caso de falecimento, é facultado aos Conselhos 600 Regionais, a isenção dos débitos; Artigo 34 – Substituição do trecho "de sua inscrição" por 601 "da inscrição"; Artigo 40 – Alteração do texto, no sentido de manter a existência da inscrição 602 secundária; Artigo 41 - Alteração da redação do artigo, substituindo o termo "certidão 603 negativa" por "certidão de regularidade", e em função da manutenção da inscrição secundária, 604 a Comissão deve verificar e incluir na redação somente os documentos necessários para a 605 inscrição secundária; Artigo 45 - Supressão do termo "assemelhados". Ao final da aprovação 606 da matéria, a Mesa recomenda que a Procuradoria Jurídica do Cofen, tenha um arquivo das 607 acões judiciais movidas contra o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Dr. 608 Walkirio Costa Almeida se ausenta do Plenário. Item 29: PAD Nº 897/2015 -609 ACOMPANHAR O PROCESSO DE REGISTRO E CADASTRO DOS CONSELHOS 610 REGIONAIS DE ENFERMAGEM. Apresentado o Parecer de Conselheiro nº87/2017 que 611 opina pela realização de visitas técnicas aos Regionais com duração de três dias, com a 612 presença de um funcionário do Setor de Registro e Cadastro (SRC) e um funcionário do Setor 613 de Tecnologia da Informação (TI), além da criação de um Grupo de Trabalho (GT) a ser 614 615 coordenado pela Sra. Nilza Maria Felix, dentre outras sugestões. A Sra. Nilza M. Felix,



esclarece sobre o projeto original, referindo que não havia previsão de um GT, mas sim, 616 visitas realizadas por um funcionário do SRC e um funcionário da TI, o que geralmente dura 617 cinco dias. O período depende da situação e rotina de cada regional. Em discussão, Dr. 618 Luciano da Silva questiona quais são as necessidades e dificuldades detectadas que levariam 619 às demandas das visitas pleiteadas. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que a parte de 620 621 registro e cadastro, assim como de fiscalização e regulamentação da enfermagem, constituem as atividades finalísticas dos Conselhos de Enfermagem. Até o ano de dois mil e dez a maior 622 parte das atividades de registro e cadastro eram concentradas no Cofen. Com a 623 descentralização das ações para os Regionais, o Cofen exerce papel de supervisão e 624 coordenação, visando não só a resolução de problemas, mas também prevenção de 625 adversidades. Entretanto, por ser uma competência do SRC, que pode ter auxílio técnico da 626 TI, a Presidência não observa a necessidade de formação de um GT. Após demais 627 considerações, a Presidência apresenta os dois encaminhamentos propostos para votação. O 628 primeiro, o Parecer do relator. O segundo, a aprovação do projeto sem necessidade de 629 formação de GT, ficando sob responsabilidade do SRC a definição dos membros que irão 630 participar das ações nos Estados, observando a orientação do Plenário para que sejam 631 designados dois funcionários por visita técnica, exceto em caso excepcional a ser analisado 632 pela Presidência, e conforme cronograma proposto pelo SRC. Em votação, é aprovada, por 633 oito votos, a segunda proposta, de projeto nos termos apresentados pelo SRC. Item 30: PAD 634 - REVISÃO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº441/2013 - ESTÁGIO 635 CURRICULAR SUPERVISIONADO. Dra. Orlene Veloso Dias, após pedido de vista, 636 apresenta seu Parecer de Conselheiro, com o mesmo entendimento do Parecer apresentado 637 pela Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, favorável à Revogação da Resolução Cofen 638 nº441/2013, que a CTFIS elabore um documento que padronize a conduta dos fiscais no que 639 tange a fiscalização da atuação do Enfermeiro na área de ensino e recomenda a formação de 640 um Grupo de Trabalho (GT) composto por um Conselheiro, um Colaborador e um advogado 641 do Cofen para dar suporte aos Regionais nessa demanda, junto aos Conselhos Estaduais de 642 Educação. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva discorda do Parecer, propondo a 643 revogação do inciso II do artigo 1º da Resolução Cofen nº441/2013. Dra. Dorisdaia Carvalho 644 de Humerez lembra que a matéria tratava inicialmente de proposta da CTEP, a qual foi lida 645 pela Presidência que entendeu pela sua não aprovação e mantém seu encaminhamento. Dra. 646 Orlene Veloso Dias acata, em seu Parecer, a proposta da Presidência e retira a proposta de 647 criação do GT. Em votação, o Parecer da Dra. Orlene Veloso Dias, com alteração, é aprovado 648 por unanimidade. Os autos devem ser remetidos à Assessoria Legislativa para apresentar a 649 Minuta de Resolução que revoga o inciso II, do artigo 1º da Resolução Cofen nº441/2013. 650 Item 31: PAD N°602/2016 - COREN-AL: DENÚNCIA SOBRE O CARGO DE 651 TESOUREIRO. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos apresenta seu Parecer de 652 Conselheiro n°34/2017 que entende pela perda de objeto para instauração de processo 653 administrativo e indica o arquivamento dos autos. Após discussão, o Parecer da Relatora é 654 posto em votação e aprovado por unanimidade. **Item 32:** PAD N°014/2017 - COREN-RS: 655 SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DOS EGRESSOS DE CURSO PARA 656



ATUAREM COMO ENFERMEIRAS OBSTETRAS NA ASSISTÊNCIA AO PARTO: 657 SOLICITANTE GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO. Item retirado de pauta. Ausentam-se 658 do Plenário, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, este, para 659 atividades junto ao Coren-MS. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira assume os trabalhos da 660 Mesa. Item 33 (Inclusão de pauta): PAD N°256/2016 - OE 02. ESTABELECER TEMA 661 NACIONAL PARA REALIZAÇÃO DA SEMANA DE ENFERMAGEM DO SISTEMA 662 COFEN-CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM EM 2017. Dra. Márcia Anésia 663 Coelho Marques dos Santos apresenta seu Parecer de Conselheiro nº041/2016, favorável ao 664 Tema Nacional da Semana de Enfermagem do Sistema: "Enfermeiros na linha de frente 665 transformando o cuidado". Em discussão, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio 666 parabeniza a relatora pela adesão ao tema proposto, baseado nas diretrizes do International 667 Council of Nurses (ICN), "Nurses at the forefront transforming care", sugerindo apenas, 668 alteração do título para "Enfermagem na linha de frente transformando o cuidado". Lembra 669 ainda, que não deve ser utilizado o termo "Semana Brasileira de Enfermagem", patenteado. 670 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos acata a sugestão em seu Parecer. Após ampla 671 discussão, a matéria é posta em votação. São efetivados Dra. Márcia Anésia Coelho Marques 672 dos Santos, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dr. Gilvan Brolini em substituição, 673 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e 674 Dra. Mirna Albuquerque Frota. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por sete votos, 675 havendo dois votos contrários, do Dr. Luciano da Silva e Dra. Dorisdaia Carvalho de 676 Humerez, que votaram pelo entendimento da obrigatoriedade do Tema para todo o Sistema. 677 Não apenas de sua recomendação aos Regionais. Item 34: PAD N°009/2017 - OE 16. 678 SOLICITAÇÃO DE PARECER A RESPEITO DE ABRANGÊNCIA NA ÁREA DE 679 ENFERMAGEM CARDIOLOGIA PERFUSIONISTA - SOLICITANTE: VICTOR DO 680 ESPÍRITO SANTO RODRIGUES. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta seu 681 Parecer de Conselheiro nº028/2017, indicando a possibilidade do Plenário decidir 682 favoravelmente pela abrangência da área requerida, tendo em vista a análise do conteúdo 683 programático apresentado. Após discussão, em votação, o Parecer da relatora é aprovado por 684 unanimidade. Item 35: PAD N°971/2016 – OE 08. ANÁLISE DE TÍTULO DE MESTRADO 685 EM "GENÉTICA E TOXICOLOGIA APLICADA". Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez 686 apresenta seu Parecer de Conselheira nº029/2017, indicando a possibilidade do registro de 687 Mestrado de acordo com a denominação constante no diploma. Em discussão, sem inscritos. 688 Dra. Eloiza Sales Correia é efetiva em substituição ao Dr. Vencelau Jackson da Conceição 689 Pantoja. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. **Item 36:** PAD Nº093/2017 - OE 690 08. COREN-SP: SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA LATO 691 SENSU EM GESTÃO PÚBLICA. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta seu 692 Parecer de Conselheiro nº031/2017, indicando a possibilidade do registro de Pós-Graduação 693 em MBA em Gestão Pública no item 11.6 Gestão Empresarial da Resolução Cofen 694 nº389/2011, internamente. Após discussão, em votação, o Parecer da relatora é aprovado por 695 unanimidade. Item 37: OE 08. PAD N°972/2016 - ANÁLISE DE TÍTULO DE 696 697 ESPECIALIZAÇÃO EM "ONCOLOGIA PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM". Dra.



Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta seu Parecer de Conselheiro nº032/2017, indicando 698 a possibilidade do registro da especialidade no item 7.2 Cuidados ao Paciente Crítico Adulto 699 da Resolução Cofen nº389/2011, internamente. Em discussão, Dra. Orlene Veloso Dias e Dr. 700 Leocarlos Cartaxo Moreira sugerem que a CTEP tenha acesso aos Pareceres para acrescentar 701 as fundamentações nas próximas proposições apresentadas para deliberação do Plenário. Em 702 703 votação, o Parecer da Relatora é aprovado por unanimidade. Item 38: OE 08. PAD N°103/2017 - COREN-PB: SOLICITAÇÃO DE PARECER A RESPEITO DE INSCRIÇÃO 704 DE ESPECIALISTA PERFUSIONISTA. Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta seu 705 Parecer, favorável ao registro requerido na classificação do item 3.1 Perfusionista, da 706 Resolução Cofen nº389/2011. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da Relatora 707 é aprovado por unanimidade. A reunião é encerrada às 18h00min. Retorno no dia dezesseis de 708 fevereiro às 09h05min, estando presente ao início, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges 709 710 Sampaio, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos. Justificadas a 711 ausência, na presente data, da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez que viajou pra Brasília 712 713 para reunião com o Ministro da Educação, Mendonça Filho, e com o Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP), autor do Projeto de Lei que proíbe a graduação de Enfermeiros e 714 formação de Técnicos de Enfermagem por Ensino à Distância, para discussão sobre a 715 formação em Enfermagem. Os membros da CONATENF, pela manhã deste dia, estiveram 716 realizando atividades do Projeto CONATENF Itinerante. Dra. Maria do Rozário de Fátima 717 Borges Sampaio preside a Mesa. São efetivadas Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos 718 719 Santos, Dra. Orlene Veloso Dias e Dra. Francisca Norma Lauria Freire em substituição, respetivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Orlene Veloso Dias e Dra. Irene do 720 Carmo Alves Ferreira. Item 39: PAD Nº311/2016 - COREN-PB - PRESTAÇÃO DE 721 CONTAS EXERCÍCIO 2015. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos apresenta seu 722 Parecer de Conselheiro nº036/2017, favorável à aprovação da Prestação de Contas como 723 regular com ressalvas e acatamento das recomendações do órgão de Controle Interno. 724 Chegam ao Plenário Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Vencelau Jackson da Conceição 725 Pantoja, Dr. Luciano da Silva, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan 726 Brolini e Dr. Walkirio Costa Almeida. Também chegam ao Plenário Dr. Leocarlos Cartaxo 727 Moreira e Dra. Eloiza Sales Correia que são efetivados em substituição, respectivamente, ao 728 Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dra. Mirna Albuquerque Frota. Após discussão, o Parecer 729 da relatora é posto em votação e aprovado por unanimidade. **Item 40:** PAD N°942/2016 – OE 730 01. OFICINA COM AS CÂMARAS TÉCNICAS DO COFEN/CORENS – CTLN. Dra. 731 Eloiza Sales Correia apresenta seu Parecer de Conselheiro n°039/2017, favorável às propostas 732 apresentadas pela CTLN para o ano de dois mil e dezessete. A primeira proposta se refere à 733 Encontro com as Câmaras Técnicas do Cofen e as Câmaras Técnicas dos Conselhos 734 Regionais de Enfermagem, visando a interação destas e o saneamento das divergências 735 encontradas em Pareceres. A segunda proposta se refere à elaboração e o desenvolvimento de 736 um Guia de Orientações da Gestão de Serviços de Enfermagem, com a finalidade de 737 738 contribuir com os Enfermeiros na sistematização de seus serviços. Durante a discussão da



matéria, Dr. Jebson Medeiros de Souza chega ao Plenário. Após ampla discussão, são 739 colocados em votação, dois encaminhamentos. O primeiro, pela aprovação do Parecer da 740 741 relatora, e o segundo, da Mesa, pela retirada do item de pauta para elaboração de um projeto mais completo, pela coordenação das Câmaras Técnicas do Cofen em conjunto com os 742 coordenadores das Câmaras Técnicas do Cofen. Em votação, o encaminhamento da Mesa é 743 744 aprovado por seis votos, havendo dois votos favoráveis à aprovação do Parecer da relatora e uma abstenção do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. **Item 41:** PAD N°560/2016 – 745 OE 18. COREN-MT - PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2015. Dra. Orlene Veloso 746 Dias apresenta seu Parecer de Conselheiro nº021/2017, favorável à aprovação da prestação de 747 contas como regular com ressalvas e recomendações. Após discussão, são efetivados Dra. 748 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Francisca Norma 749 Lauria Freire, Dr. Gilvan Brolini e Dra. Eloiza Sales Correia em substituição, 750 751 respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e Dra. Mirna 752 Albuquerque Frota. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por sete votos, havendo 753 754 duas abstenções da Dra. Francisca Norma Lauria Freire e da Dra. Eloiza Sales Correia. Item **42:** PAD N°286/2016 - COREN-AL: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2015. Dra. 755 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos apresenta seu Parecer de Conselheiro nº035/2017, 756 favorável à aprovação da Prestação de Contas como regular com ressalvas e recomendações. 757 Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer da relatora é aprovado por unanimidade. 758 Item 43: PAD N°681/2016 – OE 16. ELABORAÇÃO DE MINUTA DE RESOLUÇÃO 759 SOBRE ÉTICA E MÍDIAS SOCIAIS. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio se 760 ausenta do Plenário e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja preside a Mesa. Dra. Dra. 761 Orlene Veloso Dias apresenta seu Parecer de Conselheiro nº016/2017, favorável à aprovação 762 da Minuta com incorporação das recomendações apresentadas em seu Parecer. Dra. Maria do 763 Rozário de Fátima Borges Sampaio retorna ao Plenário e à Presidência da Mesa. Em 764 discussão, após considerações de alguns conselheiros, Dra. Eloiza Sales Correia entende que a 765 Resolução também deve abordar, os meios de comunicação, além das mídias sociais, e 766 solicita vista dos autos. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio concede vista dos 767 autos à Conselheira, em conjunto com o Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. A 768 reunião é suspensa para intervalo às 11h00min, retornando às 11h30min, estando presentes ao 769 770 reinício Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Orlene Veloso Dias, 771 Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra. Eloiza Sales Correia, 772 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Antônio 773 José Coutinho de Jesus e Dr. Gilvan Brolini. Item 44: PAD N°484/2016 – OE 18. COREN-774 SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE PAGAMENTO MG: 775 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS; PAD Nº957/2016 - COFEN: 776 HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - A INOVAÇÃO TRAZIDA PELA LEI 13.105 DE 777 06 DE MARÇO DE 2016. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a Minuta de Resolução 778 779 que regulamenta o recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais destinados aos



advogados no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Dr. Vencelau 780 Jackson da Conceição Pantoja retorna ao Plenário. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva abre a 781 palavra para apresentação de Técnicos de Enfermagem do Mato Grosso do Sul presentes, em 782 reunião com a CONATENF, e os conselheiros federais também se apresentam aos mesmos. A 783 Presidência convida os técnicos de enfermagem para o 20° CBCENF que terá inscrições 784 785 gratuitas pela internet a partir do início de março. Retornando à discussão da matéria, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva questiona sobre os honorários cobrados em razão de processos 786 administrativos, tendo em vista não ter observado, na Minuta, proibição quanto à cobrança de 787 honorários com relação a processos administrativos. Dr. Luiz Gustavo B. Muglia, assessor 788 legislativo, refere que tal tipo de cobrança, de honorários advocatícios administrativos, é 789 ilegal. Refere que a única cobranca que pode ser realizada é em relação a honorário de 790 sucumbência, o qual é determinado pelo juiz. A Presidência entende que a Resolução deve 791 792 conter artigo proibindo esse tipo de cobrança de honorário no âmbito do Sistema. A Assessoria Legislativa propõe alteração, transformando o parágrafo único do artigo 1º, em § 793 1º e criando §2º com a seguinte redação: "Fica vedado terminantemente, a cobrança de 794 795 honorários advocatícios administrativos"; A Assessoria Legislativa refere sobre a vigência do Novo Código de Processo Civil e de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) sobre a 796 matéria, propondo nova redação ao artigo 10: "A presente Resolução entra em vigor na data 797 798 de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo os seus efeitos a 18 de marco de 2016, revogando-se as disposições em contrário". Com relação ao caso do Coren-MG, a 799 Presidência observa que deve ser aguardada a conclusão da Comissão de Sindicância. Após 800 demais considerações sobre o caso do Regional, a matéria é posta em votação e a Minuta, 801 com as alterações apresentadas, é aprovada por unanimidade. **Item 45:** PAD N°172/2016 – 802 OE 05. APROVAÇÃO TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DO 803 COFEN. Item retirado de pauta. **Item 46:** PAD N°539/2016 – OE 08. IDENTIFICAÇÃO 804 DOS **PROFISSIONAIS** DE **ENFERMAGEM MILITARES** NA CÉDULA DE 805 PROFISSIONAL. Presidência **IDENTIDADE** A apresenta Parecer 806 nº002/2017/CTLN/Cofen que indica que a demanda suscitada não está contemplada na 807 Resolução Cofen nº460/2014. Após ampla discussão, a matéria é posta em votação, havendo 808 seis votos contrários à possibilidade de inclusão da especificidade militar na cédula de 809 identidade profissional; dois votos favoráveis, a saber do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e 810 Dr. Jebson Medeiros de Souza; e uma ausência. A reunião é suspensa para almoço às 811 12h55min. Retorno às 14h45min, estando presentes ao reinício, Dr. Manoel Carlos Neri da 812 Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição 813 814 Pantoja, Dr. Luciano da Silva, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Gilvan Brolini. Presentes também, no período da tarde, os membros da CONATENF Sra. Rosângela Fernandes Alves 815 França, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr. Jairo Moraes Saraiva, Sr. Jefferson Erecy Santos, 816 Sr. Emerson Cordeiro Pacheco e Sr. Ademir dos Santos Pimentel Andrade. Efetivados Dr. 817 Gilvan Brolini e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira em substituição, respectivamente, à Dra. 818 Mirna Albuquerque Frota e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira. Item 47 (Inclusão de 819 820 Pauta): PAD N°645/2016 - OE 18- ORÇAMENTO DO COFEN 2017. Dr. Manoel Carlos



Neri da Silva apresenta a Minuta de Decisão que autoriza a abertura de créditos adicionais 821 suplementares no valor de R\$73.324,77 (Setenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e 822 setenta e sete centavos), sem alteração do valor global do orçamento. Bem como, Pareceres do 823 Controle Interno e Corregedoria Geral favoráveis à primeira proposta de Reformulação 824 Orçamentária do Cofen para o exercício de dois mil e dezessete. Em discussão, sem inscritos. 825 826 Em votação, a reformulação orçamentária, e sua respectiva Minuta de Decisão, é aprovada por unanimidade. Retornam ao Plenário, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Jebson 827 Medeiros de Souza e Dr. Walkirio Costa Almeida. Item 48 (Inclusão de pauta): 828 INCLUSÕES DE PAUTA. Após análise de processos enviados para inclusão em pauta, a 829 Presidência determina que a Secretaria do Cofen envie comunicado aos Setores do Cofen 830 informando que não serão mais aceitos, para apreciação pelo Plenário, processos 831 encaminhados intempestivamente, tendo em vista, a necessidade de análise prévia das 832 matérias para determinação de sua inclusão, ou não, em pauta. Item 49: PAD Nº078/2016 -833 OE 08. COREN-SE: SUGESTÃO DE UNIFICAÇÃO DOS REGISTROS DOS TÍTULOS 834 DE ESPECIALISTAS NA PRÓPRIA NUMERAÇÃO DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL. Dr. 835 Manoel Carlos Neri da Silva apresenta o Parecer nº001/2017/CTLN/Cofen que sugere a 836 retomada da discussão quando houver a iminência de novos contratos com empresas 837 especializadas no fornecimento de novas tecnologias. Em discussão, sem inscritos. Em 838 votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. Retornam ao Plenário Dra. Nadia Mattos 839 Ramalho, Dra. Eloiza Sales Correia, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. 840 Orlene Veloso Dias e Dra. Francisca Norma Lauria Freire. Item 50: PAD N°049/2017 – OE 841 05. COREN-RR: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO N°20/2016 - EFETIVAÇÃO DE 842 CONSELHEIRO SUPLENTE. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº004/2017 que não 843 observa óbice à homologação da Decisão do Regional que designa o Sr. Reginaldo José da 844 Silva para compor o Quadro II e III da Gestão 2015-2017, como suplente. Em discussão, sem 845 inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. **Item 51:** PAD N°092/2017 – 846 OE 04. COREN-MG: HOMOLOGAÇÃO DE POSSE DE CONSELHEIRO SUPLENTE EM 847 SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO EFETIVO. Apresentado o Parecer ASSLEGIS 848 nº010/2017 que se manifesta favorável à homologação da Decisão Coren-MG nº07/2017 que 849 dispõe sobre a indicação da Dra. Nieli de Matos Freire para assumir o cargo de conselheira 850 efetiva do Plenário do Regional. Considerando o Código Eleitoral dos Conselhos de 851 Enfermagem e Regimento do Cofen, a Mesa entende que não há necessidade de homologação 852 da Decisão do Regional por ser tratar apenas de designação de conselheiro suplente para 853 recomposição do quadro de efetivos. Posteriormente, no caso de recomposição do quadro de 854 conselheiros suplentes será necessária a homologação pelo Plenário do Cofen. Assim, pugna 855 pela não homologação da Decisão do Regional. Após leitura dos autos e esclarecimentos da 856 Assessoria Legislativa, a matéria é posta em votação e o encaminhamento pela não 857 homologação da Decisão Coren-MG nº07/2017 é aprovado por unanimidade, devendo a 858 mesma ser devolvida ao Regional para conhecimento e providências. Item 52: PAD 859 N°889/2016 – OE 16. COREN-AP: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO N°013/2016 -860 861 SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO. Antes da apresentação do Parecer ASSLEGIS



862

863

864

865

866867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901 902 nº005/2017 que não observa óbice à homologação da Decisão Coren-AP nº013/2016, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere informação, de que supostamente ser averiguada antes da homologação da Decisão. Refere que recebeu informações de que supostamente, a profissional indicada pelo Regional já atua como conselheira no Coren-AP desde o ano passado. Fato que vai de encontro com as disposições regimentais, pois a recomposição de quadro de conselheiro só tem validade após a homologação pelo Plenário do Cofen, tendo em vista a prerrogativa legal do Conselho Federal de designar conselheiros. Não podendo assim, o Regional, ao indicar o conselheiro, já considerá-lo como participante normal dos trabalhos do seu Plenário. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva sugere ao Plenário, a designação do Conselheiro Federal do Estado, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, para proceder a averiguação, junto ao Coren-AP, da informação de que a conselheira indicada já se encontra em efetivo mandato de Conselheira Regional e apresente o relatório da averiguação na próxima ROP, ocasião na qual, a presente matéria deverá voltar à pauta da ROP. Após demais observações quanto à Decisão apresentada pelo Regional, que nomeia a conselheira ao invés de indicar seu nome para homologação do Cofen, bem como leitura de ata do Regional constante no processo, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva altera seu encaminhamento, propondo a não homologação da Decisão do Regional pela mesma usurpar competência privativa do Cofen, ao nomear a conselheira suplente, em desacordo com o Regimento Interno do Cofen e o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que o Presidente do Regional, Dr. Aurinex Morais Guedes, esteve na presente ROP nos dias treze e quatorze, acompanhado do Dr. Aureliano Coelho Pires, Secretário do Regional, e do Dr. José Reinaldo Soares, Procurador do Coren-AP, mas desde guarta-feira não se encontra no Plenário, oportunidade na qual poderia estar presente para prestar esclarecimentos sobre a matéria. É informado ao Plenário que os membros do Regional citados, solicitaram aos trabalhos da Mesa, em presença da empregada pública do Cofen Sra. Renata Cândida Dias Moura, declaração de comparecimento na ROP, no período de treze a dezessete de fevereiro. alegando que se ausentariam da Plenária a partir de quarta-feira por terem que realizar deslocamento de ônibus de Campo Grande à Brasília para prosseguimento de viagem de retorno ao seu Estado na sexta-feira. Entretanto, os mesmos receberam declaração referente aos dias treze e quatorze de fevereiro, período no qual, efetivamente, compareceram à reunião, acompanhando a 486ª ROP do Cofen. Devido à informação de que os referidos membros do Coren-AP estariam recebendo diárias pelo Regional para acompanhar a Plenária do Cofen, em Campo Grande, durante todo o seu período, a Mesa solicita que a Secretaria do Cofen averigue junto ao Regional, a informação, expedindo com urgência, Ofício ao Coren-AP para diligência sobre o período de afastamento dos requisitantes e as respectivas quantidades de diárias pagas aos mesmos, incluindo Nota de Empenho. Diante da situação exposta, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que não foi feito nenhum tipo de convite ou convocatória, por parte do Cofen, para que membros do Coren-AP comparecessem à reunião e refere a dificuldade financeira pela qual o Regional passa, lembrando as solicitações de FUNAD e os altos índices de inadimplência frente ao custo com passagens áreas e diárias para permanecer curto período, não correspondente à toda a Reunião. Se comprovado, tal fato



é da mais alta gravidade e deve ser apurado. Dr. Jebson Medeiros de Souza também refere a 903 situação do Regional e a necessidade de averiguação dos fatos para tomada de providências 904 905 legais, incluindo, se detectada alguma irregularidade, denúncia ao Ministério Público Federal do Amapá para conhecimento e apuração de improbidade administrativa. Dra. Irene do Carmo 906 Alves Ferreira retorna ao Plenário. Após demais considerações, a Mesa encaminha pela não 907 908 homologação da Decisão Coren-AP nº013/2016 devido a mesma não cumprir os requisitos do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem. Em votação, o encaminhamento da 909 Presidência é aprovado por unanimidade. **Item 53:** PAD N°056/2017 – OE 18. COREN-AP: 910 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº017/2016 - ANISTIA DE ELEITORES QUE NÃO 911 VOTARAM NO PLEITO DE 2014. Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº002/2017 que se 912 manifesta favorável à homologação da Decisão Coren-AP nº017/2016 com indicação de 913 correção redacional. Em discussão, é realizada a leitura da Resolução Cofen nº489/2015. A 914 915 Presidência observa que duas questões prejudicam a homologação da Decisão do Regional pelo Cofen. Primeiramente, a Resolução Cofen nº489/2015, que traz a possibilidade de anistia 916 ex officio pelo Regional, dispõe que a Decisão deve ser motivada, não constando na Decisão 917 918 apresentada pelo Regional, nenhuma motivação. Além disso, a Decisão deve ser enviada ao Cofen para homologação, e não apenas para conhecimento. Por essa razão, o artigo 4º da 919 Decisão apresentada, que deve constar como 2°, está equivocado, pois deveria constar em sua 920 921 redação que a presente Decisão entrará em vigor na data de sua homologação pelo Cofen e publicação no Diário Oficial. Após demais considerações, diante do exposto, a Mesa 922 encaminha pelo indeferimento da homologação da Decisão Coren-AP nº017/2016. Em 923 924 votação, é indeferida por unanimidade, a homologação da Decisão do Regional. A matéria deve retornar ao Coren-AP para emissão de nova Decisão em conformidade com os 925 dispositivos da Resolução Cofen nº489/2015. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se ausenta e 926 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira preside a Mesa. Item 54: PAD Nº 946/2016 – OE 04. 927 COREN-SE: AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE VIATURA OFICIAL. Apresentado 928 o Despacho nº 01/DLC-PROGER/2017-P. Após discussão, Dr. Antônio José Coutinho de 929 Jesus solicita vista dos autos e a mesma é concedida pela Presidência da Mesa, no prazo de 930 trinta dias para apresentação do Parecer à ROP. Item 55: PAD Nº037/2017 - OE 09. 931 COREN-RN: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO A RESPEITO DE REELEIÇÃO 932 DE CONSELHO REGIONAL. Apresentado o Parecer nº07/DPAC-PROGER/2017 que opina 933 934 pela inviabilidade do conselheiro se candidatar nas próximas eleições, para o mesmo Regional, em dois mil e dezessete, seja pelos Quadros I, II ou III, sob pena de configuração de 935 terceira representação, contrariando o artigo 14, §5°, da Constituição Federal. Após discussão, 936 são efetivadas Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dra. Eloiza Sales Correia em 937 substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dra. Mirna Albuquerque 938 Frota. Em votação, o encaminhamento da Mesa, pela impossibilidade de terceiro mandato de 939 940 conselheiro regional, independente do quadro, tendo como base, a Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, é 941 aprovado por unanimidade. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. Item 56: 942 943 PAD N°038/2017 – OE 18. COREN-SE: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA



ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. Apresentado o Parecer nº011/DLC-PROGER/2017-P que não 944 observa óbice jurídico para autorização, pelo Plenário do Cofen, da alienação pretendida pelo 945 Coren-SE, dos imóveis localizados na Avenida Hermes Fontes nº931 e nº941, Bairro Salgado 946 Filho, Aracaju/SE. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a autorização para alienação do 947 imóvel, conforme Parecer Jurídico, é aprovada por unanimidade. A reunião é suspensa para 948 949 intervalo às 17h15min, retornando às 17h45min. Item 57 (Inclusão de pauta): ALTERAÇÃO DE DATA E LOCAL DA 489ª ROP DO COFEN. Dr. Anselmo Jackson 950 Rodrigues de Almeida levanta o questionamento sobre a data da Reunião Ordinária de 951 Plenário (ROP) do mês de maio, tendo em vista que o Congresso do International Council of 952 Nurses (ICN) ocorrerá ao final da semana programada para a ROP e que significativa parte 953 dos conselheiros terão que se retirar da ROP para deslocamento de viagem. Após discussão, 954 em função do Congresso do ICN, a Mesa encaminha pela alteração da data da 489ª ROP para 955 956 o período e 15 a 19 de maio de 2017. Bem como, em função da desorganização administrativa que o Coren-AP enfrenta, cancelar a realização de ROP descentralizada do Cofen no Estado 957 do Amapá em dois mil e dezessete, deliberada anteriormente em ROP, e encaminhar pela 958 959 realização de Plenária descentralizada em Porto Velho/RO, no mês de maio. Em votação, o encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. Retorno Item 14: OFÍCIO 960 Nº02/17 - COREN-RS - SOLICITAÇÃO DE PLENÁRIA PÚBLICA NA PROGRAMAÇÃO 961 962 DO 9º SENAFIS. Dr. Walkirio Costa Almeida apresenta o PAD Cofen nº048/2017 – OE 02. SENAFIS 2017. O coordenador da Câmara Técnica de Fiscalização do Cofen (CTFIS) 963 apresenta o projeto e a programação do Seminário Nacional de Fiscalização do Sistema 964 Cofen/Conselhos Regionais (SENAFIS) que contempla a realização de Plenária Pública 965 sugerida pelo Coren-RS. Apresenta ainda a proposta de realização do "Prêmio Fiscalize". 966 Após ampla discussão, a matéria é posta em votação e a programação apresentada é aprovada 967 por unanimidade. Quanto à proposta de premiação, a Mesa encaminha pela abertura de 968 processo específico, enviando a proposta de regulamento para análise dos conselheiros 969 federais e inclusão em pauta da próxima ROP. Item 58 (Inclusão de pauta) - PAD 970 N°705/2011 - LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL - COMPETÊNCIA DO ENFERMEIRO 971 PARA REALIZAR A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NOS DIVERSOS PONTOS DE 972 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos 973 apresenta seu Parecer de Conselheiro nº42/2017, favorável à atualização da Resolução Cofen 974 975 nº423/2012 com as inclusões de um novo "considerando" e um novo "artigo", sugeridas pela CTLN. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura da Minuta. Em discussão, Dr. 976 Luciano da Silva ressalta a discussão em torno do artigo 2°. Após demais considerações, Dr. 977 Luciano da Silva solicita vista dos autos para discussão da matéria junto à Comissão de 978 Urgência e Emergência do Cofen e a mesma é concedida pela Vice-Presidência. A reunião é 979 encerrada às 19h00min. Retorno no dia dezessete de fevereiro às 08h35min, estando presentes 980 981 ao início da reunião Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição 982 Pantoja, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos 983 984 Ramalho, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez,



Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos 985 Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa 986 987 Almeida. Justificadas as ausências da Dra. Francisca Norma Lauria Freire, devido à necessidade de deslocamento a seu Estado para consulta médica. Estiveram presentes ainda na 988 Plenária deste dia, os membros da CONATENF Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. 989 990 Jefferson Erecy Santos, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. Jairo Moraes Saraiva. São efetivados Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dra. Eloiza Sales Correia em 991 substituição, respectivamente, à Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr. Jebson Medeiros de 992 Souza. **Item 59:** PAD Nº 700/2016 - COREN-AP: DENÚNCIA COLETIVA DOS 993 FUNCIONÁRIOS DO COREN-AP. Dr. Walkirio Costa Almeida apresenta seu Parecer de 994 Conselheiro nº038/2017. Com base no relatório conclusivo da Sindicância realizada e no 995 constante nos autos, recomenda a adoção do rito da Resolução Cofen nº155/1992, bem como, 996 997 o afastamento imediato e preventivo da Diretoria do Coren-AP do Dr. Aurinex Morais Guedes, Presidente, Dr. Aureliano Coelho Pires, Secretário, e do Sr. Emerson Costa dos 998 Santos, Tesoureiro; e intervenção no Coren-AP. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos 999 1000 Santos se ausenta do Plenário. Em discussão, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja se declara impedido para votar sobre a matéria. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere 1001 informação recebida através do Ofício nº080/2017/Gab/Pres/Coren-AP, comunicando que o 1002 1003 Dr. Aurinex Morais Guedes, Dr. Aureliano Coelho Pires e Dr. José Reinaldo Soares, Procurador do Coren-AP, receberam cinco diárias e meia para comparecer na presente 1004 reunião, acompanhando a Plenária do Cofen no período de 13 a 17 de fevereiro de 2017, 1005 conforme Portaria nº023 de 7 de fevereiro de 2017. Constam ainda, Notas de Empenho, duas 1006 no valor de R\$2.475,00 (Dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), cada, e uma no valor 1007 de R\$1.980,00 (Mil novecentos e oitenta reais). A Mesa ressalta que, apesar do pico do 1008 período de arrecadação dos Regionais, na data de 13 de fevereiro de 2017, quando foi feito o 1009 débito dos cheques em favor dos citados, o extrato da Conta Corrente do Coren-AP demonstra 1010 que havia o valor de R\$67.783,70 (Sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e 1011 setenta centavos). Observa assim, que o gasto para a viagem à Campo Grande custou mais de 1012 10% (dez por cento) do valor total que o Regional tinha em conta. Entretanto, a Presidência 1013 1014 do Cofen lembra que os mesmos só estiveram presentes na segunda e terça-feira da presente semana. Conforme informado pela Secretaria dos Trabalhos, apesar dos requerentes terem 1015 1016 solicitado uma declaração de comparecimento para todo o período da presente ROP, informando que fariam parte do trajeto de retorno ao Amapá de ônibus, foi emitida declaração 1017 de comparecimento para os dias em que os mesmos estiveram presentes na Plenária, dias treze 1018 e quatorze de fevereiro. No entanto, há informação de que os mesmos compareceram no dia 1019 quinze de fevereiro, quarta-feira, à sede do Coren-MS solicitando declaração de 1020 comparecimento ao Regional. Diante do exposto e considerando que os requerentes foram 1021 designados para acompanhar a Plenária do Cofen e não realizar visitas técnicas ao Coren-MS, 1022 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva solicita esclarecimentos junto à Presidente do Coren-MS. A 1023 Mesa determina ainda que sejam juntados aos autos, os extratos de ata constando as 1024 1025 informações relatadas sobre a solicitação dos requerentes, bem como os referidos documentos



encaminhados pelo Coren-AP. Dra. Judith Willemann Flôr, Presidente do Coren-MS, informa 1026 1027 que os requisitantes estiveram na sede do Coren-MS pela manhã de quarta-feira e solicitaram 1028 a declaração de comparecimento por estarem visitando setores da sede do Regional e realizando reuniões. Entretanto, a Presidente do Regional informa que na data estava 1029 acompanhando atividades da reunião Plenária do Cofen e não estava no Regional, mas 1030 1031 recebeu ligação de funcionária do Regional relatando sobre a solicitação. A Presidente Regional orientou à funcionária que a declaração não fosse emitida, entretanto, em contato 1032 com Conselheira recém designada do Regional, a funcionária expediu a declaração mediante 1033 assinatura da Conselheira. No entanto, Dra. Judith W. Flôr ressalta que a declaração foi 1034 expedida com referência apenas ao período da manhã do dia quinze de fevereiro. A Presidente 1035 do Coren-MS informa que adotou, como medida, solicitação de relatório à funcionária e à 1036 conselheira que expediram a declaração e o mesmo será apresentado ao Cofen. Entretanto, 1037 1038 Dra. Judith W. Flôr comunica que lhe foi informado que os requerentes compareceram, apenas, por aproximadamente trinta minutos na sede do Regional, solicitando ao final da 1039 visita, a declaração. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio observa que a Portaria 1040 1041 do Regional é assinada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, procedimento não recomendável. O Sr. Jairo Moraes Saraiva parabeniza o Parecer do Relator, expondo sobre sua ética 1042 profissional, a qual motivou a sua saída do Plenário do Coren-AP, e referindo a importância 1043 1044 da decisão do Cofen para a Enfermagem amapaense. Dr. Luciano da Silva chama a atenção para alguns fatores observados, como a evolução do processo de insolvência do Conselho e a 1045 falta de zelo com a coisa pública, os quais, não deixa outra opção ao Plenário, se não, o 1046 acompanhamento do Parecer do relator. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira refere que, salvo 1047 engano, o Regional é o único legalmente reconhecido como Coren de Utilidade Pública, 1048 entendendo ser triste a atual situação do Regional, sendo fundamental a adoção das medidas 1049 necessárias para reestabelecer a ordem no Coren-AP e o retorno de suas atividades. Dr. 1050 Antônio José Coutinho de Jesus observa a situação periclitante do Regional e sua necessidade 1051 de reorganização, entendendo que a intervenção do Cofen no Regional pode ser fundamentada 1052 no artigo 77, §2°, inciso IV do Regimento Interno do Cofen, instituído pela Resolução Cofen 1053 nº421/2012. Após demais considerações, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura dos 1054 requerimentos apresentados pelo Dr. Aurinex Morais Guedes e Dr. Aureliano Coelho Pires 1055 que, diante de suas argumentações de violação aos princípios da ampla defesa e do 1056 1057 contraditório, solicitam chamar o feito a ordem para regularizar o seu curso normal de andamento, notificar os subscritores para conhecimento da denúncia objeto do PAD Cofen 1058 nº700/2016 e a determinação de sua retirada de pauta da 486ª ROP. A Mesa observa que foi 1059 realizado procedimento preliminar e sumário de sindicância, previsto no artigo 5º do Código 1060 de Processo Administrativo, instituído pela Resolução Cofen nº155/1992, e que a proposição 1061 dos requerentes faz parte do rito a ser realizado à luz do artigo 3°, §1° do Código de Processo 1062 Administrativo, com a citação dos denunciados, indicados no procedimento preliminar, para o 1063 exercício da ampla defesa e do contraditório. Bem como, observa que no caso de adoção das 1064 medidas complementares, referentes ao afastamento dos denunciados através de um processo 1065 1066 de intervenção do Cofen, tal medida estará baseada no artigo 77 do Regimento Interno do



Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº421/2012. Pelos motivos expostos, a Mesa 1067 encaminha pelo indeferimento, a título de preliminar, dos requerimentos apresentados pelo 1068 Dr. Aurinex Morais Guedes e Dr. Aureliano Coelho Pires. Tendo Dr. Vencelau Jackson da 1069 Conceição Pantoja se declarado impedido e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida se 1070 declarado suspeito por presidir Comissão de Processo Disciplinar contra um dos denunciados, 1071 1072 são efetivados Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez em substituição ao Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e Dr. Gilvan Brolini em substituição à Dra. Mirna Albuquerque Frota. 1073 Em votação, são indeferidos, por unanimidade, os requerimentos do Dr. Aurinex Morais 1074 Guedes e do Dr. Aureliano Coelho Pires, por falta de amparo legal, tendo em vista que a 1075 conduta do Cofen é respaldada pelo Regimento Interno da Autarquia e pela Resolução Cofen 1076 nº155/1992, em seu artigo 5º. Com relação ao Parecer do Relator a Mesa propõe a adoção, na 1077 íntegra, dos encaminhamentos propostos e faz encaminhamento adicional para que seja 1078 1079 remetida cópia do Relatório da Sindicância acompanhado do Parecer do relator e de cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal do Estado do Amapá para conhecimento e 1080 adoção de providências. Dr. Walkirio Costa Almeida acata o encaminhamento ao seu Parecer. 1081 1082 Em votação, o Parecer do Relator, com a alteração, é aprovado por unanimidade. Assim, deve ser realizada a citação dos denunciados conforme Parecer do Relator, conforme o rito do 1083 artigo 3°, §1° da Resolução Cofen n°155/1992, devendo, posteriormente, a denúncia e defesa 1084 1085 serem encaminhadas com dez dias de antecedência para conhecimento dos Conselheiros e inclusão em pauta de ROP para julgamento da admissibilidade. Fica decretada, a partir da 1086 presente data, a intervenção na Diretoria do Coren-AP pelo prazo de 180 (cento e oitenta) 1087 dias, podendo ser prorrogada por igual período. Além disso, considerando se tratar de ano 1088 eleitoral, para que não haja interferência no procedimento normal das eleições, a Junta 1089 Interventora deve adotar todas as providências para garantir a realização do pleito eleitoral, a 1090 ser realizado no dia 1 de outubro de 2017. Da mesma forma, em função da gravidade dos 1091 fatos e de haver outros conselheiros envolvidos na denúncia, mas que não estão alcancados 1092 pelo ato de intervenção, a Mesa propõe que a condução administrativa e financeira do 1093 Regional e todos os atos e deliberações necessárias para a boa condução administrativa e 1094 financeira sejam tomados apenas no âmbito da Diretoria, não havendo necessidade de 1095 deliberação de Plenário com relação a essas matérias. Assim, propõem-se uma autonomia 1096 relativa do Plenário Regional, circunscrita à deliberação de questões finalísticas. Dr. Manoel 1097 1098 Carlos Neri da Silva cita jurisprudência na intervenção federal, decretada no ano de dois mil e oito, no Coren-AM, na qual foi determinado que o Plenário Regional à época, deliberasse 1099 apenas sobre as questões finalísticas da autarquia. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o 1100 encaminhamento da Mesa é aprovado por unanimidade. A Presidência do Cofen apresenta a 1101 Minuta de Decisão que dispõe sobre a intervenção do Cofen na Diretoria do Coren-AP e dá 1102 outras providências. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, 1103 a Minuta de Decisão. Assim ficam preventivamente afastados da Diretoria do Coren-AP: O 1104 Presidente, Dr. Aurinex Morais Guedes - Coren-AP 301.072-ENF; o Secretário, Dr. 1105 Aureliano Coelho Pires – Coren-AP 136.137-ENF; e o Tesoureiro, Sr. Emerson Costa dos 1106 1107 Santos – Coren-AP 278.478-TE. Ficam designados os seguintes membros para composição da



Junta Interventora no Coren-AP: Presidente, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes - Coren-PA 1108 56.302-ENF; Secretária, Dra. Nadia Mattos Ramalho – Coren-RJ 31.516-ENF; e Tesoureiro, 1109 Dr. Bernardo Alem - Coren-RR 66.014-ENF. Os membros da Junta Interventora deverão 1110 comparecer ao Coren-AP a partir das 08h00min. de segunda-feira, dia 20 de fevereiro de 1111 2017, acompanhados dos empregados públicos Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia e Dr. 1112 1113 Robson Souza de Oliveira, que auxiliarão no trabalho da Junta Interventora devendo permanecerem, inicialmente, em prazo não inferior a quinze dias. Determina-se ainda que 1114 sejam adotadas providências para ida do Sr. Alexandre Oliveira Gomes, contador, e de um 1115 técnico na área de Tecnologia da Informação para acompanhar os trabalhos da Junta 1116 Interventora no Regional, a partir da próxima segunda-feira pela manhã. É solicitado também 1117 que Dr. Antônio José Coutinho de Jesus compareca na primeira ou segunda semana de início 1118 da intervenção para acompanhar os trabalhos. Entre as primeiras medidas a serem adotadas 1119 1120 pela Junta Interventora, determina-se que seja realizada a troca das chaves e cadeados da sede, troca de todas as senhas dos sistemas de informática em uso e troca dos ordenadores de 1121 despesas do banco e de senhas. Considerando ainda, a constatação de fatos graves de fraudes, 1122 envolvendo inclusive o atual advogado comissionado do Coren-AP, determina-se que a Junta 1123 Interventora proceda à exoneração do Procurador do Regional, Dr. José Reinaldo Soares. 1124 Quanto aos demais cargos comissionados do quadro externo e do quadro de efetivos, 1125 recomenda-se a análise caso a caso, determinando-se as exonerações que se entenderem 1126 necessárias. Item 60 (Inclusão de Pauta): PAD N°858/2016 - OE 18. COREN-PB: 1127 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2017 E RESPECTIVAS 1128 REFORMULAÇÕES. Estando a Presidência esclarecida sobre os autos, é apresentada a 1129 Decisão Coren-PB nº017/2017 que aprova a abertura de créditos adicionais suplementares ao 1130 Orçamento Programa do exercício de dois mil e dezessete no valor de R\$6.037.000,00 (Seis 1131 milhões e trinta e sete mil reais). A Presidência refere os objetos dos gastos, constantes nos 1132 autos, e observa os Pareceres Técnicos dos Setores do Cofen, favoráveis à homologação. Em 1133 discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão do Regional é aprovada por 1134 unanimidade. Item 60 (Inclusão de Pauta): MEMORANDO Nº052/2017 - ASCE. 1135 Apresentado o questionamento da Assessoria de Cerimonial e Eventos com relação à 1136 concessão de diárias para o Seminário Administrativo e para o Seminário Institucional do ano 1137 de dois mil e dezessete. Após discussão, são propostos dois encaminhamentos. O primeiro, do 1138 1139 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva em conjunto com o Dr. Jebson Medeiros de Souza, pela concessão de uma diária aos participantes do Seminário Administrativo, sendo meia diária de 1140 deslocamento para a ida e meia diária de deslocamento para o retorno, tendo em vista o trajeto 1141 residência-aeroporto-residência; e uma diária aos colaboradores e conselheiros participantes 1142 do Seminário Institucional e não residentes em Brasília/DF, tendo em vista que o 1143 deslocamento da sede do Cofen à Caldas Novas será realizado por translado do Cofen. O 1144 segundo encaminhamento, da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, pela 1145 concessão de uma diária, em ambos os eventos, a todos os participantes. Em votação, o 1146 primeiro encaminhamento é aprovado por seis votos, havendo um voto para o segundo 1147 1148 encaminhamento, uma abstenção e uma ausência. A Mesa encaminha ainda, que a Divisão de



Gestão de Pessoas do Cofen seja alertada para não realizar desconto do auxílio-alimentação e 1149 auxílio transporte para os dias de ida e retorno do Seminário Institucional, no contracheque 1150 dos funcionários do Cofen, não comtemplados pelas diárias no Seminário Institucional. **Item** 1151 62 (Inclusão de pauta): PAD N°116/2017 - OE 02. CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE 1152 8º SEMINÁRIO ADMINISTRATIVO - PATRIMÔNIO PÚBLICO. Apresentada a proposta 1153 1154 para contratação do Sr. Paulo Eduardo Rosso Nelson para palestrar sobre o tema "Patrimônio Público", com valor de referência de R\$2.867,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais). 1155 Em discussão, sem inscritos. Em votação, a contratação do palestrante é aprovada por 1156 unanimidade. Item 63 (Inclusão de pauta): PAD N°108/2017 - OE 02. CONTRATAÇÃO 1157 **PALESTRANTE** 8° SEMINÁRIO **ADMINISTRATIVO** DO 1158 DE **SISTEMA** COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM - GESTÃO DE CONTRATOS. 1159 Apresentada a proposta para contratação do Dr. Erivan Pereira de Franca para palestrar sobre 1160 o tema "Gestão de Contratos", com valor de referência de R\$1.200,00 (Mil e duzentos reais). 1161 Em discussão, sem inscritos. Em votação, a contratação do palestrante é aprovada por 1162 unanimidade. Item 64 (Inclusão de pauta): PAD N°107/2017 - OE 02. CONTRATAÇÃO 1163 DE PALESTRANTE PARA O SEMAD - GOVERNANÇA DE FINANÇAS PÚBLICAS. 1164 Apresentada a proposta para contratação do Ministro do Tribunal de Contas da União, Dr. 1165 André Luís de Carvalho, para palestrar sobre o tema: "Governanças das Finanças Públicas: 1166 como aprimorar a gestão da atividade financeira no Conselho de Fiscalização Profissional", 1167 com valor de referência de R\$32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais). Em discussão, 1168 sem inscritos. Em votação, a contratação do palestrante é aprovada por unanimidade. **Item 65** 1169 (Inclusão de pauta): PAD N°106/2017 - OE 02. CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE -1170 8º SEMINÁRIO ADMINISTRATIVO - FORMAÇÃO DE PREÇOS. Apresentada a proposta 1171 para contratação do Dr. Sérgio da Silva Mendes para palestrar sobre o tema "Planilha de 1172 custos e formação de preços", com valor de referência de R\$7.000,00 (Sete mil reais). Em 1173 discussão, sem inscritos. Em votação, a contratação do palestrante é aprovada por 1174 unanimidade. Item 66 (Inclusão de pauta): PAD N°115/2017 - OE 02. CONTRATAÇÃO 1175 DE PALESTRANTE 8° SEMINÁRIO ADMINISTRATIVO - CONTROLE INTERNO. 1176 Apresentada a proposta para contratação do Sr. Marcelo Chaves Aragão, para palestrar sobre 1177 o tema: "Controle Interno", com valor de referência de R\$3.800,00 (Três mil e oitocentos 1178 reais). Em discussão, sem inscritos. Em votação, a contratação do palestrante é aprovada por 1179 1180 unanimidade. A reunião é suspensa para intervalo às 11h00min, retornando às 11h30min, estando presentes Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. 1181 Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio 1182 José Coutinho de Jesus, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. 1183 Eloiza Sales Correia, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. 1184 Walkirio Costa Almeida, Dr. Gilvan Brolini e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida. 1185 Item 67 (Inclusão de pauta): PAD N°123/2017 - OE 02. SEMINÁRIO SOBRE PRÁTICAS 1186 AVANÇADAS EM ENFERMAGEM. Apresentado o Memorando da Coordenação da 1187 Comissão de Práticas Avançadas de Enfermagem solicitando oficiar convite para os 1188 1189 Regionais, sendo duas vagas por Conselho, para participar do I Seminário sobre Práticas



Avançadas em Enfermagem, que ocorrerá no dia 4 de abril de 2017 das 08h00min. às 1190 18h00min. no Auditório da Escola Técnica de Saúde, do Departamento de Enfermagem da 1191 1192 Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), bem como apresenta a programação do evento. Em discussão, a Presidência observa que o evento antecede o Seminário 1193 Administrativo do Cofen, oportunidade para aproveitar a presença dos Regionais para 1194 1195 participar da discussão. Dra. Nadia Mattos Ramalho refere sobre o evento, havendo previsão de gasto apenas com relação ao coffee break. Após demais considerações, a matéria é posta 1196 em votação e aprovada, por unanimidade, a realização do Seminário. Os Regionais devem ser 1197 oficiados sobre o convite com brevidade para que possam providenciar a passagem para o 1198 evento, aproveitando a passagem do Seminário Administrativo. O processo também deve ser 1199 encaminhado à Assessoria de Cerimonial e Eventos para prestar o suporte necessário. **Item** 1200 68: PAD Nº042/2017 - COREN-SP: IMPEDIMENTO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL 1201 1202 EM CASO DE NÃO PAGAMENTO OU ATRASO NA ANUIDADE. Apresentado o Parecer nº 09-A de 2017 recomendando que, no momento, os Regionais adotem o protesto de título 1203 das certidões da dívida ativa, nos casos de inadimplência. Em discussão, sem inscritos. Em 1204 1205 votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. A Presidência lembra que a opinião do Parecer, altera o posicionamento anterior, da Resolução Cofen nº517/2016. Portanto, a 1206 ASSLEGIS deve providenciar Minuta de Resolução que suspenda seus efeitos até o 1207 julgamento do Recurso Extraordinário nº RExt 647.885 pelo Supremo Tribunal Federal 1208 (STF), mencionado no Parecer em tela. Deve ser oficiado o Regional interessado, bem como 1209 os demais Conselhos Regionais. **Item 69:** PAD Nº 913/2016 – OE 18. COREN-MG: 1210 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº100/2016 - PROTESTO EXTRAJUDICIAL. 1211 Apresentado o Parecer ASSLEGIS nº012/2017, favorável à homologação da Decisão do 1212 Regional. Em discussão sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. 1213 Retorno Item 14 e Inclusão de Pauta: PROGRAMAÇÃO DO 8º SEMINÁRIO 1214 ADMINISTRATIVO DO **SISTEMA** COFEN/CONSELHOS **REGIONAIS** 1215 ENFERMAGEM; OFÍCIO Nº02/17 - COREN-RS - SOLICITAÇÃO DE PLENÁRIA 1216 PÚBLICA NA PROGRAMAÇÃO DO 9º SENAFIS E PAD COFEN Nº048/2017 – OE 02. 1217 SENAFIS 2017. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a programação do 8º Seminário 1218 Administrativo que inclui palestras da Presidência do Cofen, do Sr. Marcelo Chaves Aragão, 1219 do Dr. Sérgio da Silva Mendes, do Dr. Paulo Eduardo Rosso Nelson, do Dr. Erivan Pereira de 1220 1221 Franca, do Dr. Guilherme Yadoya de Souza, do Ministro Benjamin Zymler e do Ministro André Luís de Carvalho. Paralelamente, ocorrerão os Encontros do Financeiro e dos 1222 Secretários do Sistema e, na data anterior, o Seminário sobre Práticas Avancadas em 1223 Enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva também apresenta o Ofício nº02/17 - Coren-1224 RS para que seja deliberada a realização da Plenária Pública proposta, na 490ª ROP. A 1225 Presidência sugere, entretanto, que os palestrantes sejam, assim como para o 9º Senafis, Dr. 1226 Manoel Carlos Neri da Silva para a primeira palestra e Dr. Marcelo Chanes para a segunda 1227 palestra. Em discussão, sem inscritos. Em votação, são aprovados, por unanimidade, a 1228 programação do 8º Seminário Administrativo e da Plenária Pública a ser realizada na ROP do 1229 1230 mês de junho, em Porto Alegre/RS. A Mesa apresenta ainda, o Memorando nº054/2017 -



ASCE com as propostas de profissionais para realização da palestra de encerramento do 1231 Senafis que tem como tema "Ética e Moral no ambiente de Trabalho". Após discussão, tendo 1232 em vista a palestra não ter objetivo de caráter motivacional, mas sim, de discussão de 1233 conceitos a serem incorporados no ambiente de trabalho nas organizações com serviço de 1234 Enfermagem em geral, não apenas no ambiente hospitalar, e o conhecido trabalho intelectual 1235 1236 desenvolvido pelo palestrante, é sugerido o nome do Sr. Clóvis de Barros Filho. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a contratação o palestrante Sr. Clóvis de Barros Filho. **Retorno** 1237 Item 03: INFORMES DOS CONSELHEIROS. 3.10 DRA. MARIA DO ROZÁRIO DE 1238 FÁTIMA BORGES SAMPAIO - Comunica o falecimento da Enfermeira Dra. Geralda Lopes 1239 da Silva, ex-conselheira do Coren-MT. A Presidência do Cofen encaminha que a Assessoria 1240 de Comunicação publique Nota de Pesar no Portal Cofen. Nada mais havendo a tratar, a 1241 reunião foi encerrada às 11h58min, e eu, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, 1242 auxiliada pelo Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Segundo-Secretário, e pela 1243 Assessora da Diretoria, Sra. Gilzimara Rocha de Almeida, lavrei a presente ata que após ser 1244 lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes. 1245